PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025	FOLHA nº ____/ 001

CREDENCIAMENTO Nº 04 /2025 - PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

SECRETARIA DEMANDANTES: ADMINISTRAÇÃO; SAÚDE; EDUCAÇÃO E CULTURA; E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR ESTIMADO: R$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

Nesta data foi autuado o presente processo.

Em 07 de novembro de 2025.

Fabiana de Souza Vieira Oliveira
Agente da Comissão de Contratação
Portaria n.°1977/2025

Credenciamento 04/2025

Checklist de Publicações Obrigatórias de Edital de Licitações (Lei 14.133/2021)

- ☑ **Publicação do Edital/Aviso:**

DIVULGAÇÃO	OK ✓	DATA
➢ AVISO IMPRESSO ASSINADO PELA SECRETARIA	✓	04/12
➢ AVISO / RELAÇÃO ITENS DISPONIBILIZADO NO SIASG NET	✓	04/12
➢ PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO	✓	04/12
➢ ATOTECA DO TCE/PR (COM ANEXO PDF)	✓	04/12
➢ PUBLICAÇÃO AVISO NO PNCP	✓	04/12
➢ PUBLICAÇÃO NO JORNAL AMP	✓	05/12
➢ PUBLICAÇÃO NO JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO - TRIBUNA	✓	05/12
➢ PUBLICAÇÃO NO DIOE - ESTADUAL	✓	08/12
➢ PUBLICAÇÃO NO DIOU - FEDERAL	✓	08/12
➢ EDITAL – AVISO E DOC. COMLPEMENTARES NO SITE	✓	04/12
➢ EDITAL – AVISO E DOC. COMPLEMENTARES NO PORTAL	✓	04/12
➢ PUBLICAÇÕES NO BETHA E ANEXAR DOCS. NOS TEXTOS	✓	04/12
➢ CONFIGURAR SESSÃO PÚBLICA NO COMPRAS.GOV. (PREGÃO/CONCORRÊNCIA)	X	X

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000002

Solicitação de Compra Nº 383/2025

Solicitante: CLAUDIA JANZ DA SILVA **Data da Solicitação:** 30/09/2025
Organograma: 0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Justificativa: Em anexo.
Observações:
Desdobramento:
[illegible]lamento Legal:
[illegible]ficativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	214717-1	1.095,00	UND	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos	18,0000	19.710,00

Preço Total: 19.710,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000	0,01
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	0,01
8 [illegible]01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 30 de Setembro de 2025.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000003

Solicitação de Compra Nº 384/2025

Solicitante: ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS **Data da Solicitação:** 30/09/2025
Organograma: 0300000000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Justificativa: Em anexo.
Observações:
Desdobramento:
lamento Legal:
ificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	214717-1	1.095,00	UND	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos	18,0000	19.710,00

Preço Total: 19.710,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
1.. ..003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001	0,01

Bandeirantes, 30 de Setembro de 2025.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000004

Solicitação de Compra Nº 385/2025

Solicitante: ALEXANDRO BERETTA **Data da Solicitação:** 30/09/2025
Organograma: 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Justificativa: Em anexo.
Observações:
Desdobramento:
[illegible]lamento Legal:
[illegible]ificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	214717-1	1.095,00	UND	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos	18,0000	19.710,00

Preço Total: 19.710,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,01
382 - 11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.39.00	ECD- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000	0,01
3[illegible].001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002	0,01

Bandeirantes, 30 de Setembro de 2025.

ALEXANDRO BERETTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 14.147/2023

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

03/10

000005

Solicitação de Compra Nº 386/2025

Solicitante:	ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI **Data da Solicitação:** 30/09/2025
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Justificativa:	Em anexo.
Observações:	
Desdobramento:	
lamento Legal:	
icativa Valores:	
Prazo Execução:	
Modalidade:	

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	214717-1	1.095,00	UND	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos	18,0000	19.710,00
					Preço Total:	19.710,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
255 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 30 de Setembro de 2025.

Assinatura do Responsável

000006

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.977/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratações, os seguintes membros:

- **WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES**;
- **FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA**;
- **MARIANE ALVES DOS SANTOS**;
- **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1977/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Fls. nº*_____

*Rubrica*_____

Bandeirantes, 31 de julho de 2025

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

Andreia França

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Fls. nº*_____

*Rubrica*_____

Bandeirantes, 31 de julho de 2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Fls. nº*_____

*Rubrica*_____

Bandeirantes, 31 de julho de 2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

1. *Agentes de Contratação (Portaria nº 1.975/2025) para providências cabíveis ao caso;*
2. *Assessoria Jurídica para parecer ao processo.*
3. *Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.*

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000010

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº

1. Informações Gerais:

1.1. Setor requisitante:

	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	2 - ASSESSORIA JURIDICA
X	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	5 - SECRETARIA DE FAZENDA
X	6 - SECRETARIA DE SAÚDE
X	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
X	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	12- SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	13- SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

1.2. Responsável pela demanda: CLAUDIA JANZ DA SILVA

1.3. Descrição sucinta do objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

1.3. Natureza do Objeto:

	Serviço não continuado;
X	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Material de consumo;
	Material permanente / equipamento
	Serviços Técnicos Especializados

1.4. Forma de contratação sugerida:

	Pregão
	Dispensa
	Inexigibilidade
	Concorrência
	Concurso
	Leilão
X	Chamamento Público

000011

1.5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

[X] SIM [ ] NÃO

1.5.1. Indicar ID DO ITEM ou justificar o motivo de não estar previsto:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SA0132	38
SECRETARIA DE SAÚDE	SS0001	96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ED0136	30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS121	54

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

2.1. Trata-se da necessidade de contratação de emissoras de radiodifusão com abrangência em toda área urbana e rural do município de Bandeirantes, para a prestação de serviços de veiculação de matérias institucionais e informativos de utilidade pública.

2.2. Tem por finalidade a divulgação de programas e campanhas de interesse da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas como educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e demais eventos ou ações de interesse coletivo.

2.3. A ampla disseminação dessas informações é essencial para assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, promovendo a transparência, o acesso à informação e o engajamento da população nas ações do governo local.

2.4. O procedimento de credenciamento mostra-se a forma mais adequada de contratação, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 234, inciso I, da lei 3537/2023, pois permite a contratação paralela e não excludente de múltiplas emissoras, de modo que todas aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitadas, garantindo isonomia, maior alcance e economicidade.

2.5. Além disso, o modelo proporciona flexibilidade operacional, permitindo que a Administração amplie o alcance da comunicação institucional, assegurando que as informações de interesse público cheguem ao maior número possível de cidadãos. A contratação de múltiplas emissoras garante que diferentes faixas da população, com hábitos de audiência diversos, tenham acesso às campanhas e conteúdos divulgados, promovendo a universalização da informação e o respeito ao princípio da publicidade.

2.6. Diante do exposto, a contratação por credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, ao assegurar a ampla e contínua divulgação de informações institucionais à

população de Bandeirantes. O modelo respeita os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, fortalecendo a comunicação entre o Poder Público e a comunidade.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

DESCRIÇÃO DO OBJETO	ADM	SAUDE	EDUCAÇÃO	ASS. SOCIAL	TOTAL
Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. **DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL**	1095	1095	1095	1095	**4380**

[X] Nova contratação
[ ] Nova contratação em vista de extinção contratual*
[ ] Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
[ ] Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

4.1. Observações:
CONTRATO (SE EXTINTO):Não se aplica
VIGÊNCIA: Não se aplica
CONTRATADO:_____

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: setembro de 2025
6. Nível de urgência da demanda / grau de prioridade: ALTO
7. Créditos orçamentários:

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 255-0000			
I)	Gestão/Unidade:	9.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	8D1	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretária de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretária de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretária de Saúde

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 382-0510			
I)	Gestão/Unidade:	11.004	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
II)	Fonte de Recursos:	0510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
III)	Programa de Trabalho:	1006	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.079	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-000			
I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-0511			
I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 8-000			
I)	Gestão/Unidade:	1.001	GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	401	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7.1. Valor estimado da contratação: R$ 59.000,00
7.2. Valor estimado custeio: 0
7.3. Valor estimado investimento:0
7.4. Valor estimado serviços: 0

SECRETARIA DE SAÚDE
7.5. Valor estimado da contratação: R$ 10.000,00
7.6. Valor estimado custeio: 0
7.7. Valor estimado investimento:0
7.8. Valor estimado serviços: 0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
7.9. Valor estimado da contratação: R$ 12.000,00
7.10. Valor estimado custeio: 0
7.11. Valor estimado investimento:0
7.12. Valor estimado serviços: 0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7.13. Valor estimado da contratação: R$ 12.000,00
7.14. Valor estimado custeio: 0
7.15. Valor estimado investimento:0
7.16. Valor estimado serviços: 0

8. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento
Fiscal de Contrato: TALITHA FIORINI DALACOSTA
Gestor do contrato: CLAUDIA JANZ DA SILVA

Bandeirantes (PR), 30 de setembro de 2025

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Número do Processo Administrativo:	_____/2025

2. Setor Requisitante:

	1 - SECRETARIA DE GOVERNO
	2 - ASSESSORIA JURIDICA
X	3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
	5 - SECRETARIA DE FAZENDA
X	6 - SECRETARIA DE SAÚDE
X	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
	8 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
	9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO
X	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
	13 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL

3. Equipe de Planejamento da Contratação: Talitha Fiorini Dalacosta – Assessor de Comunicação
Roger Danilo Trindade Demetrio – Comunicador Social

4. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

5. Local: Diversos
FISCAL DO CONTRATO: TALITHA FIORINI DALACOSTA
GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. Trata-se da necessidade de contratação de emissoras de radiodifusão com abrangência em toda área urbana e rural do município de Bandeirantes, para a prestação de serviços de veiculação de matérias institucionais e informativos de utilidade pública.

1.2. Tem por finalidade a divulgação de programas e campanhas de interesse da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas como educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e demais eventos ou ações de interesse coletivo.

1.3. A ampla disseminação dessas informações é essencial para assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, promovendo a

transparência, o acesso à informação e o engajamento da população nas ações do governo local.

1.4. O procedimento de credenciamento mostra-se a forma mais adequada de contratação, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 234, inciso I, da lei 3537/2023, **pois permite a contratação paralela e não excludente de múltiplas emissoras**, de modo que todas aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitadas, garantindo isonomia, maior alcance e economicidade.

1.5. Além disso, o modelo proporciona flexibilidade operacional, permitindo que a Administração amplie o alcance da comunicação institucional, assegurando que as informações de interesse público cheguem ao maior número possível de cidadãos. A contratação de múltiplas emissoras garante que diferentes faixas da população, com hábitos de audiência diversos, tenham acesso às campanhas e conteúdos divulgados, promovendo a universalização da informação e o respeito ao princípio da publicidade.

1.6. Diante do exposto, a contratação por credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, ao assegurar a ampla e contínua divulgação de informações institucionais à população de Bandeirantes. O modelo respeita os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, fortalecendo a comunicação entre o Poder Público e a comunidade.

2. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

2.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

2.2.1 O presente objeto foi adquirido nos últimos exercícios, constando em nossos arquivos licitação anterior. [X] Sim [ ] Não

2.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. [X] Sim [ ] Não

2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

2.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

2.4.1. REQUISITOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO:

a) A emissora deverá garantir abrangência de sinal efetiva sobre todo o território do Município de Bandeirantes, alcançando tanto áreas urbanas quanto rurais;

b) As inserções deverão ser veiculadas conforme programação acordada com a Administração, observando datas, horários e formatos previamente estabelecidos;

c) Será obrigatória a entrega de Relatórios de Execução dos Serviços, mensalmente ou mediante solicitação da Administração, contendo:

- Quantidade de inserções veiculadas;
- Datas e horários de exibição;
- Identificação da campanha ou conteúdo transmitido;
- Comprovantes técnicos: gravações de áudio e logs eletrônicos;

d) Os relatórios serão utilizados para fins de controle, atesto e pagamento, podendo ser exigidos em formato físico ou digital; o descumprimento dos prazos poderá acarretar suspensão de pagamentos ou aplicação de penalidades contratuais;

e) A emissora deverá manter canal de atendimento direto e eficaz com a Administração, para comunicação sobre demandas, envio de material e acompanhamento dos serviços.

2.4.2. REQUISITOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

a) A emissora deverá operar com outorga de funcionamento válida e ativa, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei nº 4.117/1962 e da Resolução ANATEL nº 721/2020;

b) Deverá apresentar comprovação de abrangência territorial sobre o Município de Bandeirantes – PR, podendo ser: mediante laudo técnico, mapa de cobertura ou declaração de engenheiro responsável;

c) A transmissão deverá apresentar qualidade de áudio nítida e contínua, sem ruídos, cortes, chiados ou oscilações;

d) O sinal deverá manter-se estável e ininterrupto durante os períodos de veiculação contratados;

e) A estação deverá estar devidamente identificada, conforme determina a regulamentação técnica da ANATEL;

f) A emissora deverá manter seus equipamentos em boas condições técnicas, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, quando solicitada.

2.4.3. Requisitos operacionais e de execução do serviço

a) A veiculação das campanhas deverá ocorrer em sua totalidade, conforme o conteúdo informativo fornecido pela Administração, cabendo à rádio credenciada a elaboração e finalização do spot, incluindo edição, sonorização e locução, **VEDADAS QUAISQUER ALTERAÇÕES NO CONTEÚDO INSTITUCIONAL SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE.**

b) A emissora deverá manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas por, no mínimo, 90 dias corridos, contados da data de exibição, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação posterior;

c) As solicitações administrativas da Administração deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da comunicação oficial, sob pena de advertência ou aplicação de outras penalidades cabíveis.

2.5. AMOSTRA: Não se aplica.

2.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.6.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 11, inciso IV, este Estudo Técnico Preliminar

reconhece a necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade à contratação pretendida, ainda que se trate de serviço de natureza continuada prestado por meio de credenciamento.

2.6.2. Dessa forma, a análise das alternativas de mercado, bem como a definição da solução, deverá considerar aspectos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a maximizar o valor público gerado e mitigar impactos negativos ao longo da execução contratual.

2.6.3. Assim, recomenda-se que a futura contratação observe, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) **Eficiência no uso de recursos:** Valorar a utilização de tecnologias que demonstrem eficiência energética e baixo consumo de recursos técnicos e operacionais, contribuindo para a redução de custos indiretos e impactos ambientais.

b) **Gestão ambientalmente adequada de resíduos:** Incentivar práticas de descarte responsável de equipamentos eletrônicos e resíduos tecnológicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que tange à substituição ou descarte de transmissores, cabos e demais equipamentos utilizados na cadeia de radiodifusão.

c) **Responsabilidade social e acessibilidade:** Exigir que o serviço seja prestado com linguagem clara, acessível e neutra, adequada à diversidade sociocultural da população atendida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de acesso e respeito aos direitos fundamentais, observando as diretrizes da inclusão comunicacional.

d) **Fomento ao desenvolvimento regional:** Priorizar, na medida do possível, prestadores com sede, operação ou cobertura local ou regional, como forma de estimular a economia local, valorizar veículos comunitários ou independentes, e garantir maior aderência da comunicação institucional à realidade da população bandeirantense.

2.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO

2.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

2.9. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

☐ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);

☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);

☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

2.9.1. **JUSTIFICATIVA**: Considerando que o objeto será contratado por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade em que não há disputa competitiva entre propostas, a aplicação de reserva de cota ou preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) não se mostra juridicamente cabível. Ainda que existam empresas desses portes interessadas, o credenciamento não configura um procedimento licitatório com julgamento de propostas, mas sim uma forma de contratação direta

com inscrição aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos.
Dessa forma, deve-se observar o princípio da isonomia, assegurando a todos os prestadores habilitados o mesmo tratamento, independentemente de seu enquadramento tributário ou porte empresarial.

2.10. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Não se aplica à presente contratação a participação de cooperativas de radiodifusão comunitária (RadCom), uma vez que estas são regidas pela Lei nº 9.612/1998, possuem caráter não comercial e não estão autorizadas a veicular publicidade remunerada, limitando-se ao apoio cultural institucional. Dessa forma, sua atuação não se enquadra no objeto deste credenciamento, ficando vedada a participação neste processo.

2.11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da natureza do credenciamento, que se destina à habilitação individual de pessoas jurídicas aptas à execução direta do objeto. Considerando que o serviço pode ser prestado de forma isolada por diversos agentes já estabelecidos no mercado, a vedação à atuação consorciada visa garantir maior clareza na responsabilização, evitar a formação artificial de agrupamentos, reduzir riscos operacionais e promover a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.12. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

2.13. DA MARGEM DE PREFERENCIA: Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

2.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
2.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para maio de 2025.
2.14.2. Data estimada de disponibilização do bem/serviços: setembro/2025.
2.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
2.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico]. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade.
Durante a vigência do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

2.14. MAPA DE RISCO: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1°, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1° V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. Para a definição da solução mais adequada à demanda de divulgação de conteúdos de interesse institucional do Município de Bandeirantes, foram avaliadas diferentes

metodologias disponíveis no mercado, considerando aspectos de efetividade comunicacional, abrangência, viabilidade jurídica, custo e controle administrativo. As principais alternativas analisadas foram:

1.2. EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM)

1.2.1. Divulgação de conteúdos públicos por meio de rádios legalmente outorgadas pela ANATEL, com abrangência territorial sobre o Município.

A. Vantagens:

I. Meios acessíveis mesmo em áreas com baixa conectividade digital, inclusive zona rural;
II. Forte penetração cultural e tradicional em comunidades locais;
III. Acessibilidade universal, independentemente do nível de familiaridade com tecnologias digitais por parte da população;
IV. Comunicação imediata, simultânea e em tempo real com milhares de pessoas.

B. Desvantagens:

I. Requer estrutura mínima de gestão contratual (controle de inserções, comprovações, relatórios);
II. Comunicação unidirecional, sem retorno direto do público.

C. Fundamentação adicional:

I. A radiodifusão está regulamentada pela **Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações)** e pela **Resolução ANATEL nº 721/2020**, devendo ser prestada exclusivamente por pessoas jurídicas devidamente outorgadas. Sua utilização pelo Poder Público é compatível com o **interesse social da comunicação pública**, sendo meio eficaz para veiculação de conteúdos oficiais, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV)** e respaldado pela **jurisprudência dos Tribunais de Contas** como canal legítimo para promoção da transparência governamental.

1.3. REDES SOCIAIS E CANAIS DIGITAIS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.3.1. Divulgação de conteúdo institucional por meio de plataformas como Instagram, Facebook, site oficial, YouTube e aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp ou Telegram), utilizando imagens, vídeos, textos e transmissões ao vivo.

A. Vantagens:

I. Controle direto da Administração sobre o conteúdo publicado;
II. Possibilidade de interação com o público (curtidas, comentários, compartilhamentos);
III. Acesso a métricas e indicadores de desempenho (alcance, engajamento, cliques etc.).

B. Desvantagens:

I. O custo da manutenção da comunicação digital é variável e depende do tipo de conteúdo produzido (texto, vídeo, artes visuais, reels, transmissões ao vivo etc.), bem como do uso de impulsionamentos pagos ou contratação de equipe especializada;
II. Exige estrutura técnica própria ou terceirizada, com conhecimento em marketing digital, design e redes sociais;
III. Atinge principalmente usuários com acesso regular à internet e familiaridade com plataformas digitais;
IV. Não alcança satisfatoriamente públicos vulneráveis digitalmente, como idosos, pessoas em áreas rurais e cidadãos sem conectividade.

C. **Fundamentação adicional:**

I. Embora sejam ferramentas eficazes para complementar a comunicação institucional, as redes sociais não garantem a universalidade do acesso à informação, pois dependem de acesso à internet, dispositivos compatíveis e familiaridade com o uso. Além disso, os custos indiretos com equipe técnica, ferramentas de gestão e impulsionamentos pagos impedem que se classifique automaticamente esse meio como de "baixo custo".

1.4. PAINÉIS DE LED, CARROS DE SOM E FAIXAS EM VIAS PÚBLICAS

1.4.1. Uso de mídias físicas e móveis para disseminar mensagens de interesse público.

A. Vantagens:

I. Impacto visual direto em locais de grande circulação;

II. Pode ser útil para avisos emergenciais ou campanhas de curta duração.

B. Desvantagens:

I. Baixa densidade informacional (mensagens curtas);

II. Custo elevado em relação ao tempo de exibição;

III. Menor alcance territorial se comparado à radiodifusão sonora;

IV. Depende de condições climáticas e da logística urbana.

1.5. IMPRESSOS (JORNAIS, PANFLETOS, BOLETINS, CARTAZES, ETC.)

1.5.1. Distribuição de materiais gráficos com informações institucionais em pontos estratégicos da cidade.

A. Vantagens:

I. Facilidade de entendimento em campanhas com maior volume de texto;

II. Boa penetração entre públicos que não usam redes sociais ou rádio.

B. Desvantagens:

I. Alto custo de impressão e logística de distribuição;

II. Baixa efetividade em campanhas urgentes ou de atualização rápida;

III. Impacto ambiental pelo uso de papel.

1.6. APLICATIVO MÓVEL DO MUNICÍPIO

1.6.1. Desenvolvimento ou uso de aplicativo institucional para envio de notificações, campanhas e comunicados.

A. Vantagens:

I. Comunicação segmentada e automatizada;

II. Canal permanente com o cidadão.

B. Desvantagens:

I. Baixa adesão inicial (exige campanha para popularizar o app);

II. Dependência de internet e compatibilidade com smartphones;

III. Custo de desenvolvimento e manutenção técnica.

C. Fundamentação adicional:

I. Embora não se apresente como solução principal para a comunicação institucional de massa, o aplicativo móvel pode ser uma ferramenta complementar estratégica, especialmente no médio e longo prazo. Sua utilização possibilita o envio segmentado, automatizado e em tempo real de notificações oficiais à população, tais como alertas sobre vacinação, ações de saúde pública, campanhas ambientais, comunicados sobre segurança e demais serviços de interesse coletivo. Trata-se de uma solução alinhada

aos princípios da transparência e da inovação, prevista no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que pode contribuir significativamente para o fortalecimento da interação entre o Poder Público e o cidadão, desde que seja devidamente estruturada, divulgada e mantida de forma contínua.

1.7. Ao consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que diversos municípios já adotaram a modalidade de Pregão Eletrônico para aquisições semelhantes às descritas neste estudo. Exemplos dessas contratações incluem:

1.8. MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - PNCP

Edital de Chamamento Público nº 18/2025
Local: Guarani de Goiás/GO
Unidade Compradora: 2 - PREFEITURA DE GUARANI DE GOIAS
Modalidade: Credenciamento
ID Contratação PNCP: 01740588000182-1-000057/2025
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I
Data de divulgação no PNCP: 23/05/2025

Edital de Chamamento Público nº CRE 5/2025
Local: Porto União/SC
Unidade Compradora: 1 - MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
Modalidade: Credenciamento
ID Contratação: 83102541000158-1-000038/2025
Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I
Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025

Dessa forma, optou-se pela utilização da modalidade de credenciamento, por se tratar de procedimento adequado para a contratação de serviços de radiodifusão sonora, cuja prestação pode ser realizada de forma paralela e não excludente por diferentes emissoras. O credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, configura-se como processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração convoca todos os interessados que atendam aos requisitos definidos em edital, possibilitando sua habilitação para a prestação do serviço. Tal escolha assegura maior alcance na divulgação de campanhas institucionais, respeito ao princípio da isonomia entre os prestadores e atendimento eficiente ao interesse público.
O credenciamento amplia a abrangência das divulgações institucionais do Município, permitindo alcançar públicos diversos que sintonizam emissoras distintas, distribuídas em diferentes regiões do território municipal. Nesse cenário, é fundamental que as mensagens institucionais atinjam o maior número possível de cidadãos, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Assim, a contratação de mais de uma emissora de rádio mostra-se legítima e compatível com o interesse público, assegurando maior capilaridade e efetividade na transmissão das informações oficiais.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Considerando o Decreto Municipal Nº 3.853/2025, o valor máximo da contratação se dá em R$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL	R$ 18,00	R$ 78.840,00
TOTAL						R$ 78.840,00

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

[X] Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

[X] Painel de Preços do Governo Federal;

[ ] Banco de Preços em Saúde;

[X] Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

[ ] Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal; (Ex: Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais)

[ ] Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

[ ] Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;

[ ] Outros:

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O quantitativo estimado foi definido a partir do levantamento das demandas de comunicação das secretarias municipais, resultando em uma média de inserções capaz de atender às necessidades institucionais ao longo do exercício.

UNI	QTD	DESCRIÇÃO
UNI	4380	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL

1.2. O quantitativo estimado de inserções foi definido a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria de Comunicação, considerando as demandas recorrentes de divulgação institucional identificadas nas diferentes secretarias que compõem a gestão pública municipal.

1.3. Foram analisadas as campanhas e comunicados previstos, incluindo temas como saúde, educação, meio ambiente, assistência social, segurança, utilidade pública e avisos emergenciais. Com base nesse mapeamento, definiu-se uma média de inserções mensais e anuais, compatível com a demanda do Município, visando assegurar a veiculação contínua, abrangente e estratégica das mensagens institucionais, de forma a atingir efetivamente a população com clareza, alcance e regularidade.

1.4. A pesquisa de preços foi realizada com emissoras regionais e fontes oficiais públicas, confirmando a compatibilidade dos valores com o mercado. A estimativa de contratação será baseada no preço estabelecido pelo Decreto Municipal, garantindo adequação aos padrões legais e consistência com os valores praticados.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. Conforme demonstrou esse estudo técnico preliminar, onde analisamos as diferentes alternativas para atender as demandas do Município. As opções consideradas incluíram:

a) EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM);
b) REDES SOCIAIS E CANAIS DIGITAIS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO;
c) PAINÉIS DE LED, CARROS DE SOM E FAIXAS EM VIAS PÚBLICAS;
d) IMPRESSOS (JORNAIS, PANFLETOS, BOLETINS, CARTAZES, ETC);
e) APLICATIVO MÓVEL DO MUNICÍPIO.

3.2. Após análise técnica e comparativa, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM)** é a solução mais adequada para atender de forma eficiente demandas das Secretarias do Município de Bandeirantes – PR.

3.3. Com base na análise comparativa realizada neste Estudo Técnico Preliminar, que avaliou diferentes alternativas de comunicação institucional — como redes sociais, mídias físicas, materiais impressos e aplicativo móvel — concluiu-se que a utilização de emissoras de radiodifusão sonora (FM) é a alternativa mais adequada e eficaz para sanar a necessidade apresentada pela Administração Municipal.

3.4. Credenciar emissoras de rádio apresenta vantagens significativas, pois: possui ampla abrangência territorial, alcança zonas urbanas e rurais com estabilidade de sinal, é acessível à população independentemente de familiaridade com tecnologias digitais e permite a disseminação simultânea e imediata de informações oficiais a milhares de cidadãos. Além disso, sua operacionalização é consolidada, passível de controle técnico e mensuração por meio de relatórios de execução, o que garante segurança na prestação do serviço.

3.5. A escolha da modalidade de credenciamento como forma de contratação também decorre diretamente dessa análise comparativa. A prestação do serviço por diferentes emissoras não é excludente, sendo possível sua realização de forma paralela e simultânea por diversos agentes habilitados. O credenciamento, nesse contexto, viabiliza maior abrangência da comunicação institucional, assegura tratamento isonômico entre os

prestadores e atende ao interesse público, permitindo que todas as emissoras que cumpram os requisitos técnicos e legais possam participar.

3.6. Portanto, a solução adotada — **contratação de emissoras de radiodifusão por meio de credenciamento — revela-se tecnicamente a mais eficiente**, viável e proporcional ao interesse público, sendo fundamentada na comparação objetiva entre as alternativas de mercado e nas necessidades efetivas da Administração Municipal.

3.7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

☐ A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☒ Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.7.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
3.7.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.
3.7.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
3.7.4. Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).
3.7.5. Resolução ANATEL nº 721/2020.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.2. No entanto, apesar da recomendação da equipe de planejamento, ressaltamos que, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 14.133, a responsabilidade final pela decisão, acompanhamento, impulso e execução do procedimento licitatório, até a homologação, recai sobre o Agente de Contratação. Essa prerrogativa assegura a autonomia necessária para que o agente avalie todas as variáveis e tome a decisão mais adequada, garantindo a conformidade legal e a melhor escolha para a administração pública.

1.3. Poderão participar do processo pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária pertinente ao objeto, que comprovem aptidão para os serviços apresentados e que apresentem a documentação exigida neste estudo técnico, bem como nos Termos de Referência e no edital.

PRAZOS PARA ENTREGA

1.4. O prazo para execução dos serviços terá início após a formalização dos contratos e será contado a partir do momento em que a Administração emitir a autorização de fornecimento. A veiculação das inserções ocorrerá conforme demanda do Município, atendendo às solicitações das secretarias conforme sua necessidade institucional, assegurando flexibilidade na execução, agilidade na entrega dos serviços e alinhamento com os objetivos da comunicação pública.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.5. Os objetos da contratação deverá atender as normas, especificações e orientações técnicas vigentes.

1.6. Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referência.

1.7 A veiculação das inserções deverá ocorrer, necessariamente, em emissoras com abrangência sobre a cidade de Bandeirantes-PR, garantindo a cobertura territorial prevista no objeto da contratação.

1.8. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2041/2025:

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Senhora:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO	4115	TALITHA FIORINI DALACOSTA

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Senhora:

SECRETARIA MUNICIPAL	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO	4648	CLAUDIA JANZ DA SILVA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato e solicitação de fornecimento/empenho se for o caso.
O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

	A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.
	A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

X	Não se aplica, uma vez que a contratação será realizada na forma de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modelo em que todos os interessados que atenderem às condições do edital serão credenciados para executar a integralidade do objeto. Nessa modalidade não há competição excludente entre licitantes, de modo que o parcelamento em itens se torna desnecessário e incompatível com a natureza do procedimento.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. A presente solução por si só é suficiente para atender a demanda solicitada, não sendo necessárias contratações interdependentes para o cumprimento do objeto.

3.2 Não há contratações correlatas à pretendida.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. Espera-se que a contratação das emissoras de radiodifusão produza resultados mensuráveis e alinhados aos objetivos estratégicos de comunicação do Município de Bandeirantes – PR, com ênfase na ampliação do acesso à informação pública e na efetividade da comunicação governamental. Destacam-se, como metas principais:

4.2. **Disseminação Ampla da Informação:** garantir que os conteúdos institucionais alcancem o maior número possível de cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, condição social ou nível de acesso digital, promovendo a universalização da informação e o fortalecimento da transparência pública;

4.3. **Abrangência:** atingir ouvintes distribuídos em todas as regiões urbanas e rurais do Município, assegurando ampla penetração da comunicação institucional entre diferentes faixas etárias, socioeconômicas e culturais;

4.4. **Frequência:** assegurar repetição adequada das inserções, conforme determinado em contrato, a fim de reforçar a fixação e a memorização das mensagens;

4.5. **Recordação de Mensagem:** possibilitar a avaliação da eficácia das inserções mediante estudos qualitativos ou quantitativos que verifiquem o grau de lembrança dos conteúdos pelo público, com alta expectativa de recordação;

4.6. **Custo por Mil (CPM) ou por Ponto (CPP):** permitir o monitoramento do custo por mil ouvintes alcançados ou por ponto percentual de audiência, como métrica de racionalidade orçamentária e eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

4.2. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária.

4.2.1. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.

4.3. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação dos serviços.

4.4. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante ajustes indicados.

4.5. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

4.6. Publicação e divulgação do edital e anexos.

4.7. Elaboração de contrato.

4.8. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico/administrativo);

4.9. Receber o objeto da contratação.

4.10. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo dos serviços, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos.

5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

[ ] A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

[X] Abaixo são listados os principais impactos ambientais encontrados:

Ainda que a prestação dos serviços não envolvam consumo direto de bens ou geração massiva de resíduos, a execução contratual poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente no que tange ao consumo de energia elétrica, manutenção de equipamentos eletrônicos e eventual descarte de resíduos tecnológicos. Diante disso, a Administração recomenda a adoção das seguintes práticas:

Eficiência energética: as emissoras contratadas deverão demonstrar boas práticas no uso de equipamentos com menor consumo energético, sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a redução do impacto ambiental associado à operação contínua dos transmissores.

Gestão responsável de resíduos eletrônicos: deverão adotar medidas de descarte adequado de equipamentos eletrônicos obsoletos, cabos, transmissores e outros materiais técnicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente mediante destinação a cooperativas ou empresas especializadas.

Operação regulada e legalizada: a prestação do serviço deve observar as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente quanto à regularidade da outorga, limites de potência, qualidade do sinal, identificação da estação e cumprimento de requisitos técnicos de segurança, evitando a emissão descontrolada de ondas de rádio.

Tais critérios contribuem para mitigar impactos ambientais indiretos, fortalecendo a responsabilidade ambiental da Administração Pública e alinhando a contratação aos princípios constitucionais da **eficiência e do interesse público**.

V – Posicionamento Conclusivo

Em conclusão, o **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, levando em consideração

as necessidades apresentadas por todas as secretarias requisitantes e os aspectos normativos pertinentes à realização do CREDENCIAMENTO. O objetivo é atender as necessidades do município, com a contratação de emissoras de rádio. A contratação deverá ter um prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Diante dos benefícios potenciais em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se a continuidade do processo, não havendo impedimentos para a aquisição e contratação conforme proposto.

Bandeirantes (PR), 30 de setembro de 2025

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL	R$ 18,00	R$ 78.840,00
TOTAL						R$ 78.840,00

1.1.1. Valor total do processo R$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação será regida pela forma de credenciamento, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

1.6. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. **A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

1.9. Considerando que o objeto será contratado por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade em que não há disputa competitiva entre propostas, a aplicação de reserva de cota ou preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) não se mostra juridicamente cabível. Ainda que existam empresas desses portes interessadas, o credenciamento não configura um procedimento licitatório com julgamento de propostas, mas sim uma forma de contratação direta com inscrição aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos.

1.10. Dessa forma, deve-se observar o princípio da isonomia, assegurando a todos os prestadores habilitados o mesmo tratamento, independentemente de seu enquadramento tributário ou porte empresarial.

1.11. **Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais:**

1.11.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

1.12. **Margem De Preferência:** Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de Bandeirantes–PR em divulgar, com maior alcance e efetividade, campanhas, ações, atos e eventos institucionais promovidos pelo Executivo e suas secretarias. A utilização de emissoras de radiodifusão sonora visa garantir ampla disseminação de informações de interesse público, como campanhas de conscientização sobre a dengue,

vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados e Concursos Públicos, editais de licitação, ações nas áreas social, ambiental, financeira, esportiva, entre outras.

2.2. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação de múltiplas emissoras com diferentes perfis de audiência, estilos de programação e abrangência territorial. Isso assegura maior capilaridade na divulgação das mensagens institucionais, respeitando as peculiaridades dos públicos atendidos por cada rádio. Trata-se de um processo democrático, que viabiliza a ampla participação de interessados, sem restrição a um único fornecedor, o que fortalece os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.

2.3. Optar por pregão eletrônico com registro de preços limitaria a execução dos serviços a um único fornecedor, comprometendo a amplitude e a efetividade da comunicação pública. Ainda que fosse possível a contratação de uma agência de publicidade para intermediar a veiculação nas rádios, essa alternativa não garantiria a economicidade necessária, devido à incidência de taxas administrativas e ausência de parâmetros fixos para os serviços, elevando os custos globais da contratação.

2.4. A escolha da mídia radiofônica considera suas características intrínsecas como veículo de comunicação de massa: trata-se de um meio democrático, com ampla penetração nos lares, linguagem acessível, dinamismo na apresentação da mensagem, alta capacidade de retenção e grande audiência entre todas as faixas etárias e classes sociais. Além disso, independe do domínio tecnológico por parte do cidadão, o que o torna especialmente eficaz para alcançar populações em áreas rurais e com menor acesso a canais digitais. Portanto, o credenciamento de emissoras locais assegura não apenas eficiência e abrangência, mas também alinhamento com os objetivos estratégicos de transparência e participação social do Município.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SA0132	38
SECRETARIA DE SAÚDE	SS0001	96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ED0136	30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS121	54

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

3.1. O presente processo licitatório foi estruturado a partir de um planejamento técnico detalhado, que teve como ponto de partida o diagnóstico das necessidades do Município. Identificou-se, de forma clara, a urgência e a necessidade de fortalecer a comunicação institucional por meio da contratação de emissoras de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território de Bandeirantes – PR, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A contratação tem por finalidade garantir a veiculação de matérias de interesse público, promovendo o acesso da população a informações essenciais, campanhas educativas, avisos e comunicados institucionais. Os serviços a serem contratados visam aprimorar as ações públicas oferecidas à população, assegurando maior transparência, eficiência na divulgação e fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e os cidadãos.

3.2. A solução proposta abrange o monitoramento da execução e do impacto das inserções; prevê a garantia da qualidade da transmissão e o suporte técnico necessário; e culmina na avaliação do desempenho e do custo-benefício, assegurando a economicidade e a efetividade da política pública. Trata-se de uma contratação com impacto direto na promoção da transparência governamental, no fortalecimento do engajamento cívico. Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da comunicação entre a administração pública e os cidadãos, o estímulo à participação social, a ampla divulgação de campanhas nas áreas de saúde, educação, segurança, meio ambiente, bem como a promoção de serviços e eventos de interesse coletivo.

3.3. DA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

3.3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail, telefone ou por qualquer outro meio de comunicação. Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá montar a mídia de spot, com os seus profissionais e com os seus materiais; o fundo musical e locução dos spots serão de exclusiva responsabilidade da rádio credenciada, incluindo as respectivas licenças; montado o spot pela rádio credenciada, com as informações repassadas pela Assessoria de Comunicação, ele deverá ser divulgado durante a programação da rádio credenciada, nos dias, na quantidade de vezes e nos horários indicados formalmente pela

Assessoria de Comunicação; em regra, serão veiculados spots diários, durante a programação da rádio, permitida a alteração da quantidade de spots por determinação escrita da Assessoria de Comunicação.

3.3.2. **Os serviços serão executados, por preço unitário, conforme a necessidade da Administração Municipal, simultaneamente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no Edital.**

3.3.3. Os interessados neste credenciamento deverão protocolar a documentação nas datas que serão estipuladas no Edital. O contrato resultante desse procedimento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. A vigência contratual também poderá ser encerrada antes desse prazo, caso ocorra o esgotamento dos recursos orçamentários destinados à contratação. Ressalta-se que a utilização dos serviços não é obrigatória, ainda que previstos no edital, sendo sua execução condicionada às necessidades específicas da Administração.

3.3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato.

3.3.5. A fiscalização de que trata este item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3.6. Para fins de comprovação da veiculação dos conteúdos solicitados, a contratada deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, Relatórios de Execução dos Serviços contendo, no mínimo, a quantidade de inserções realizadas, as datas e horários de exibição, a identificação da campanha ou conteúdo transmitido, bem como os respectivos comprovantes técnicos, como gravações de áudio e logs eletrônicos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas envolvidas na produção e entrega desses documentos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.4.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de emissoras de radiodifusão sonora, por meio de credenciamento, é a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Bandeirantes – PR no atendimento às demandas de comunicação institucional. Essa modalidade permite ampla participação de interessados, contratação simultânea de rádios

com diferentes perfis de audiência e alcance territorial, e maior capilaridade na veiculação das mensagens públicas. A opção por esse modelo garante o alinhamento entre economicidade, transparência, eficiência e publicidade, pilares que norteiam a administração pública. A estruturação do processo a partir de planejamento técnico detalhado, diagnóstico preciso das necessidades, definição clara dos resultados pretendidos e adoção de critérios objetivos para comprovação da execução assegura que o ciclo de vida do objeto seja integralmente considerado. Assim, espera-se que a solução adotada resulte em maior acesso da população às informações oficiais, fortalecimento do vínculo entre o poder público e os cidadãos, promoção da cidadania e efetividade nas políticas públicas de comunicação.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. A fundamentação de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal e desde que a prorrogação seja considerada vantajosa para a Administração.

8.2.1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

8.2.2. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, por meio da emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, que indicará o conteúdo institucional a ser veiculado, a quantidade de inserções, os horários aproximados, a periodicidade, a duração de cada inserção e demais orientações técnicas.

8.2.3. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica devidamente autorizada, outorgada e licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, devendo apresentar, no ato do credenciamento, documentação comprobatória válida que ateste a regularidade de sua situação junto ao órgão regulador, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a veiculação das inserções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.2.5. As inserções deverão ser veiculadas nos horários e datas indicados, de forma clara e com qualidade técnica de áudio compatível com os padrões da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

8.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que todas as inserções sejam transmitidas em frequência modulada (FM), com abrangência integral em toda a área urbana e rural do Município de Bandeirantes-PR, assegurando que o sinal alcance, de forma clara e contínua, toda a população do território municipal.

8.2.7. Os conteúdos a serem veiculados serão fornecidos pela Administração Pública. A CONTRATADA deverá realizar a produção do spot institucional, **mantendo-se fiel ao conteúdo aprovado previamente pela Administração.**

8.2.8. **É vedada à CONTRATADA qualquer alteração, edição, substituição ou omissão do conteúdo sem prévia autorização da CONTRATANTE.**

8.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a veiculação das inserções solicitadas, apresentando justificativa por escrito e, se necessário, propondo nova programação para análise da Administração.

8.2.10. Ao final de cada período de veiculação, **a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado de execução, contendo:**

a) **Data e horário aproximado de cada inserção;**

b) **Título ou identificação do conteúdo veiculado;**

c) **Tempo de duração;**

d) **Frequência de rádio utilizada;**

e) **Comprovação técnica da veiculação (por meio de gravações, relatórios de logs, certificados e exibição ou outro meio idôneo).**

8.3.9. A Administração se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a gravação das inserções veiculadas, bem como realizar auditoria ou fiscalização técnica para verificação da fiel execução do objeto contratado.

8.3.10. A emissora deverá manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas por, no mínimo, 90 dias corridos, contados da data de exibição, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação posterior;

8.3.11. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer infração decorrente da veiculação dos conteúdos, especialmente em relação a direitos autorais, propriedade intelectual, normas da ANATEL, legislação eleitoral (quando aplicável) e demais disposições legais.

8.3.12. A CONTRATADA deverá manter conduta ética e profissional, sendo vedada a veiculação de conteúdos que contrariem os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3.13. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR poderá rejeitar total ou parcialmente as inserções realizadas em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação ou com a solicitação emitida. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para refazer a veiculação, sem ônus adicional ao Município.

8.3.14. Independentemente do aceite formal, a CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade da veiculação das inserções, devendo corrigir quaisquer falhas ou inconsistências no prazo estabelecido pela Administração.

8.3.15. As condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios e indispensáveis ao atendimento das necessidades do Município de Bandeirantes-PR. Não serão aceitos serviços realizados com materiais, técnicas ou procedimentos diferentes dos aqui especificados, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O contratado deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br), durante toda a vigência do contrato.

9.2. O contratado deverá acatar as orientações da fiscalização do contratante, facilitando sua atuação, com o devido atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.

9.3. O contratado deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado e fornecer os esclarecimentos necessários.

9.4. O contratado deverá assegurar ao município, durante a vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados.

9.5. O contratado será responsável por todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e outras despesas relacionadas à execução do contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme os artigos 62, 63 e 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo livre acesso dos agentes públicos aos registros, documentos, equipamentos e instalações relacionados à execução do contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratados, quando houver, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais, administrativas ou estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos contratualmente, sob pena de responsabilização.

9.10. Manter-se atualizada quanto às obrigações regulatórias perante a ANATEL e demais órgãos competentes, assegurando a regularidade da concessão/autorização para funcionamento da emissora de radiodifusão durante toda a vigência contratual.

9.11. Não utilizar, durante a execução contratual, a estrutura da emissora para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral de autoridades, agentes públicos, partidos políticos ou quaisquer terceiros, sob pena de rescisão contratual por infração ética e legal.

10. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

10.2. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

10.4. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.

10.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.

10.6. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio de comunicação contemporâneo, os entendimentos sobre o objeto contratado com a contratada.

10.7. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando à contratadas quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8. Encaminhar à contratada a relação pontos onde deverá ser instalado os equipamentos;

10.9. Comunicar à contratada todas as falhas verificadas durante a execução do contrato.

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.11. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada pelos serviços prestados, por meio de representante designado.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

11.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual somente para a taxa administrativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente maior vantagem para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Recebimento do Objeto

12.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, levando em consideração as campanhas a serem veiculadas. A solicitação será realizada simultaneamente entre todos os credenciados que estiverem devidamente habilitados e com sua situação regular. O relatório de serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações;

a) Identificação da rádio credenciada;

b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;

c) A quantidade de inserções efetivamente transmitidas em cada dia do mês de referência, devendo os registros estar organizados de forma clara, objetiva e de fácil verificação pela Administração;

d) A duração e a identificação de cada spot veiculado, individualmente, durante a programação da rádio em horário comercial, assegurando que cada inserção tenha a metragem de tempo previamente contratada (30 segundos).

e) Os horários em que foram divulgadas as matérias, relativas à presente contratação, durante a programação da rádio, de forma individualizada;

f) O valor unitário e total dos serviços prestados no respectivo mês;

g) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4°, do art. 39 do Decreto Municipal n°. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal n° 3735, de 09 de maio de 2023.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) Período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. **PRAZO DE PAGAMENTO**

14.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

14.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

16. CESSÃO DE CRÉDITO

16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

16.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

16.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação

em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. Poderão participar as empresas de radiodifusão que possuem registro na Anatel, com abrangência de sinal na área urbana e rural no Município de Bandeirantes - Paraná, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

17.2. É do interesse da Administração contratar, no mínimo, duas empresas de radiodifusão, sendo que a quantidade total prevista na tabela do item 1.1 será dividida de forma equitativa entre elas.

17.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Bandeirantes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

17.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Termo de referência e legislação aplicável.

17.5. É vedada a participação de empresas:

17.5.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

17.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

17.5.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 14, § 5° Lei Federal 14.133/21;

17.5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Bandeirantes, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme Lei Federal n° 14.133/21.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.2. Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

18.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

18.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.9.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 18.9.2 até 18.9.5, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 20.3 até 20.7 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

21.2. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de **25% do objeto.**

21.3. Dessa forma, para atender aos critérios de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar capacidade de entrega, dentro do período de um ano, de, no mínimo:

a) Item 1: 1.095 inserções de 30 segundos.

21.4. O referido quantitativo representa 25% do objeto total definido neste processo, garantindo que a empresa possua experiência compatível com a execução do contrato em condições similares às exigidas pela Administração.

21.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.7. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela neste termo de referência.

22.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

22.3. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação. A Administração utilizará como referência os dados obtidos em pesquisas em fontes oficiais e reconhecidas, como Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

23.2. A contração será atendida pela seguinte dotação:

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 8-000			
I)	Gestão/Unidade:	1.001	GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	401	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-000			
I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-0511			
I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 255-0000			
I)	Gestão/Unidade:	9.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretária de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretária de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretária de Saúde

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 382-0510			
I)	Gestão/Unidade:	11.004	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
II)	Fonte de Recursos:	0510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
III)	Programa de Trabalho:	1006	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.079	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2025.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

RISCO 1: ABRANGÊNCIA INSUFICIENTE DO SINAL DA EMISSORA, COMPROMETENDO O ALCANCE DAS MENSAGENS.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: EXIGIR LAUDO TÉCNICO, MAPA DE COBERTURA OU DECLARAÇÃO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, ALÉM DE REGISTRO VÁLIDO NA ANATEL.

RISCO 2: VEICULAÇÃO DAS CAMPANHAS EM HORÁRIOS OU DATAS DIVERGENTES DO SOLICITADO.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: ESTABELECER CRONOGRAMA DE INSERÇÕES, EXIGIR RELATÓRIOS MENSAIS E CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

RISCO 3: BAIXA QUALIDADE DE ÁUDIO DURANTE A TRANSMISSÃO, DIFICULTANDO A COMPREENSÃO DA MENSAGEM.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: EXIGIR PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DE ÁUDIO NO TERMO DE REFERÊNCIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA ADEQUADA.

RISCO 4: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: A EMPRESA DEVERÁ RESPEITAR OS PRAZOS PARA TAL SOLICITAÇÃO CONFORME DESCRITOS EM EDITAL. CONSIDERANDO AINDA QUE AS PARTES IMPACTADAS FICAM OBRIGADAS A ARCAR COM PREJUÍZOS DE ATÉ 3 % DO VALOR DO CONTRATO, QUE ULTRAPASSADO E CASO APROVADA A REVISÃO, SERÃO REALIZADOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 14.133/2021 E O DEC. 3.537/2023.

RISCO 5: AUSÊNCIA OU ATRASO NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE COMPROVAÇÃO DE INSERÇÕES.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: EXIGIR ENTREGA MENSAL OU SOB DEMANDA DOS RELATÓRIOS COM LOGS, GRAVAÇÕES E PLANILHAS ASSINADAS; CONDICIONAR PAGAMENTO AO ATESTO.

RISCO 6: EMISSORA SEM OUTORGA VÁLIDA DA ANATEL OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O ÓRGÃO REGULADOR.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: EXIGIR COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA REGULARIDADE DA OUTORGA E VALIDAÇÃO DA ANATEL NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

RISCO 7: INTERRUPÇÕES NO SINAL DURANTE AS INSERÇÕES CONTRATADAS.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: MONITORAMENTO POR AMOSTRAGEM, EXIGÊNCIA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E CANAIS DE ATENDIMENTO DIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO

Bandeirantes, 04 de agosto de 2025

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social

ITEM	DESCRITIVO	UND	CÓDIGO CATSER	QUANT.	DECRETO MUNICIPAL	PAINEL DE PREÇOS	PNCP MUNICIPIO DE JAGUARUNA	PNCP MUNICIPIO DE JOVIANIA	ORÇAMENTO RADIO CABIÚNA	ORÇAMENTO YARA	CESTA ORÇAMENTOS	HOMOLOGADO MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO	HOMOLOGADO MINAS NOVAS	HOMOLOGADO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MÉDIA HOMOLOGADOS	MÉDIA DAS CESTAS	VALOR TOTAL
1	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL	UNI	4340	4380	R$ 18,00	R$ 49,90	R$ 35,00	R$ 54,36	R$ 18,00	R$ 17,90	R$ 17,95	R$ 78,00	R$ 12,00	R$ 39,62	R$ 43,20	**R$ 36,40**	**R$ 159.432,00**
																TOTAL	**R$ 159.432,00**

HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA
Chefe da divisão de orçamento e pesquisa de preços
Portaria 15.186-2025

960056

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 3.853/2025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estipulado o valor máximo de R$-18,00 (dezoito reais), para cada 30 (trinta) segundos de divulgação de matéria de interesse do Município de Bandeirantes(PR), em emissoras radiofônicas, que tenha abrangência em toda a área urbana, rural e região, tendo como objetivo dar publicidade aos serviços e projetos desta Prefeitura, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

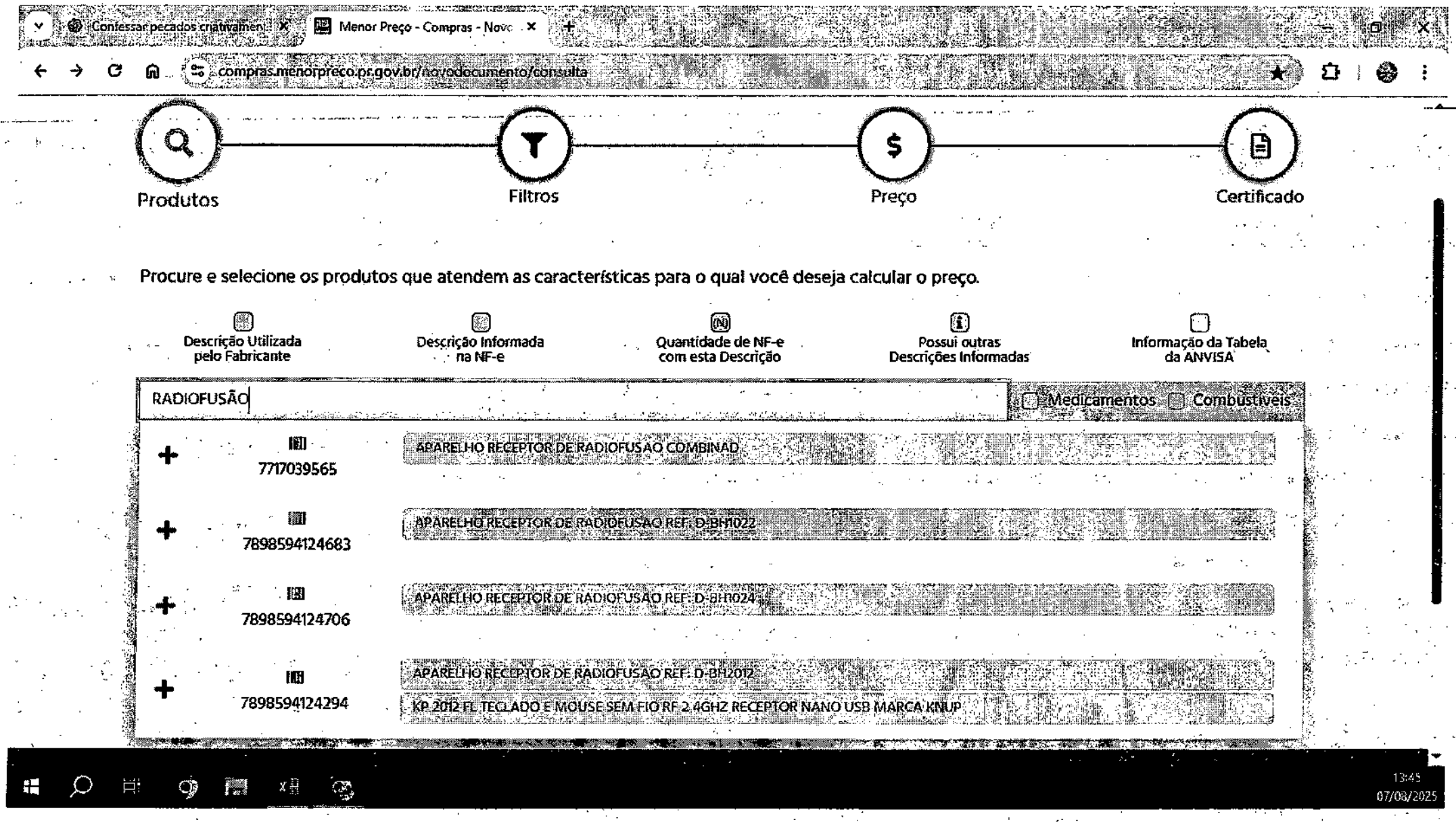
Confessar pecados criativamen
Menor Preço - Compras - Novo
compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta
Produtos
Filtros
Preço
Certificado
Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.
Descrição Utilizada pelo Fabricante
Descrição Informada na NF-e
Quantidade de NF-e com esta Descrição
Possui outras Descrições Informadas
Informação da Tabela da ANVISA
RADIOFUSÃO
Medicamentos
Combustíveis
7717039565
APARELHO RECEPTOR DE RADIOFUSAO COMBINAD
7898594124683
APARELHO RECEPTOR DE RADIOFUSAO REF: D-BH1022
7898594124706
APARELHO RECEPTOR DE RADIOFUSAO REF: D-BH1024
7898594124294
APARELHO RECEPTOR DE RADIOFUSAO REF: D-BH2012
KP 2012 FL TECLADO E MOUSE SEM FIO RF 2 4GHZ RECEPTOR NANO USB MARCA KNUP
13:45
07/08/2025

000058

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 49,90	**R$ 49,90**	**R$ 49,90**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Período da Compra
4340	**Comprado Últimos 90 dias**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90024/2025	00001	Pregão	4340	DIVULGACAO FALADA		UNIDADE	3,000	R$49,90	F A SOUZA - SOM	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	987663 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	30/04/2025

000059

Portal Nacional de Contratação | EDITAL DE PREGÃO PRESENCI | CONTRATO 207.PDF

pncp.gov.br/app/contratos/82928698000174/2025/330

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contrato nº 20/2025/2025

Ultima atualização 03/06/2025

Local: Jaguaruna/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JAGUARUNA

Unidade executora: 03001 - DEPTº CONTAB ADMIN FINAN ORCAMENT E REC HUMANOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 35/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Data de assinatura:** 23/05/2025 **Vigência:** de 23/05/2025 a 23/05/2026

Id contrato PNCP: 82928698000174-2-000330/2025 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 82928698000174-1-000045/2025

Objeto:

" INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO para, "EMISSORAS DE RÁDIO QUE OPEREM EM FREQUÊNCIA FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE LEGAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, VISANDO GARANTIR AMPLA COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, CONTEMPLANDO SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS"



FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 78.532.405/0001-68 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

090000

11:34
07/08/2025

MUNICÍPIO DE
JAGUARUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025/MULTIENTIDADES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025/MULTIENTIDADES

CONTRATO Nº 20/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA E A EMPRESA A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

Instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA** e de outro a empresa **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações subsequentes e pelo Art. 37 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, bem como, pelas disposições fixadas no edital, seus anexos e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CONTRATADA: **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**, estabelecida na Rua João Ernesto Ramos, nº 90 – bairro Centro, Capivari de Baixo/SC inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 78.532.405/000168, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Sra. Karla da Silva Lesso**, representante legal, portador da Cédula de Identidade **RG nº 43616399** e inscrito no **CPF sob o nº 042.123.589-64**.

ADJUDICAÇÃO: ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação

– Modalidade Inexigibilidade Nº. 05/2025, **homologada em 06/05/2025**, Chamamento Público de nº 05/2025, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

"CREDENCIAR EMISSORAS DE RÁDIO QUE OPEREM EM FREQUÊNCIA FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE LEGAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, VISANDO GARANTIR AMPLA COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, CONTEMPLANDO SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das Ordens De Serviço/Empenhos emitidos em função do presente credenciamento a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, conforme o grau de dependência:

111333 - A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA.				
Item	**Descrição**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INFORMATIVOS EM RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA DE SINAL DE NO MÍNIMO 80% DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, INSERÇÃO DE 30 SEGUNDOS.	500,00	R$35,00	R$17.500,00
2	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INFORMATIVOS EM RÁDIO FM COM ABRANGÊNCIA DE SINAL DE NO MÍNIMO 80% DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, INSERÇÃO DE 1 MINUTO (60 SEGUNDOS)	333,33	R$60,00	R$19.999,80
			Total do Fornecedor:	R$37.499,80

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO
11.1. O presente termo rege-se pelas cláusulas nele constantes e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL
12.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.1 Fica designado para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos decorrentes de processos licitatórios os servidores públicos citados abaixo, de acordo com cada setor demandante:

Secretaria de Administração e Finanças – Vitor de Souza Bitencourt – Portaria nº 021/2021
- Secretaria Mun Da Agrig. Ind. Com. E Pesca – Dilceia Duarte Martins – Matrícula n.2208
- **Secretaria de Educação e Cultura – Maria Eduarda Maciel Coelho – Portaria n.918/2023**
- Secretaria Mun Transp. Obras, Habit. Serv. Urbanos – Rafael de Carvalho Gomes – Portaria n.835/2024
- Secretaria Mun de Esporte e Turismo – Marcos Antônio Felisbino – Portaria n. 877/2022
- Secretaria de Assistência Social – Maria Aparecida Teixeira – Portaria n.773/2024
- Serviço de Autarquia Municipal de Água e Esgoto – Silvia Cecília Laemmel – Portaria n.426/2020
- Instituto do Meio Ambiente – Manoel Lucas de Souza Filho – Portaria n.356/2013
- Secretaria de Saúde - Fiscal designado: Ana Paula Fortunato da Silva – Portaria n.600/2023

13.2. Fica definido como Gestor do Contrato os seguintes nomes abaixo, de acordo com cada setor demandante:
- Secretaria de Administração e Finanças – Valdenir Silveira Teixeira - Portaria nº1084/2024
- Secretaria Mun Da Agric. Ind. Com. E Pesca – Márcia Bitencourt de Souza – Portaria nº547/2024
- Secretaria de Educação e Cultura – Sandro Duarte - Portaria nº543/2024
- Secretaria Mun Transp. Obras, Habit. Serv. Urbanos – Valdenir Silveira Teixeira – Portaria nº1084/2024
- Secretaria Mun de Esporte e Turismo – Dante Mariga de Taunay Gentil - Portaria nº006/2022
- Secretaria de Assistência Social – Adiles Fátima Mariga de Taunay Gentil - Portaria nº921/2023
- Serviço de Autarquia Municipal de Água e Esgoto – Ana Paula Nandi Triches – Portaria nº436/2024
- Instituto do Meio Ambiente – Thiago Pereira Nunes - Portaria nº289/2024
- Secretaria de Saúde - Maicon Goulart Laureano - Portaria nº468/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaruna/SC, 23 de maio de 2025.

LAERTE SILVA DOS SANTOS:06166176902
Assinado de forma digital por LAERTE SILVA DOS SANTOS:06166176902
Dados: 2025.05.26 08:29:22 -03'00'

Laerte Silva Dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA:78532405000168

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
Contratada

Contrato nº 207/2025

Última atualização 10/06/2025

Local: Joviânia/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE JOVIANIA **Unidade executora:** 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 24912025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Data de assinatura:** 02/06/2025 **Vigência:** de 02/06/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 02029957000196-2-000104/2025 **Fonte:** CENTI **Id contratação PNCP:** 02029957000196-1-000171/2025

Objeto:

O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, ATRAVÉS DE EMISSORA FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE PÚBLICO EM FORMA DE VEICULAÇÃO DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

000063

VALOR CONTRATADO

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.673.654/0001-74 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

PREFEITURA DE JOVIÂNIA
O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR
ADM 2025-2028

Publicado
Em 09 / 06 / 2025
Assinatura

CONTRATO N.º 207/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 2491/2025

POR ESTE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **02.029.957/0001-96**, com sede na Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Novo Loteamento, nesta cidade de Joviânia-GO, CEP 75610-000, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL **MAX PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº **335.419.491-04**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Luiz de Oliveira Barbosa, Qd. 01, Lt. 01, N.º 34, Setor Centro, cidade de Joviânia-GO, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado a **RADIO INTEGRAÇÃO FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.637.654/0001-74**, com sede na cidade de Morrinhos-Go, na Rua Barão do Rio Branco, Centro, N.º 989, CEP: 75.650-000, neste ato representado pelo seu Administrador **FERNANDO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade no 2913485, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o no **478.785.251-53**, residente e domiciliado na Rua Maestro Vicente José Vieira, 376 – Centro – Morrinhos Goiás, doravante denominada de **CREDENCIADA**, celebram o Credenciamento para prestação dos Serviços de veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora FM para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Legislativo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente credenciamento é firmado com base no Caput do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento n.º 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços para veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora FM para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações do Poder Executivo.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do **RADIO INTEGRAÇÃO FM LTDA**, ou na região onde for designado, desempenhando os serviços com qualidade, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Admistração de

Plancjamento, durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Prefeitura Municipal de Joviânia.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do **CREDENCIADA;**

O **CREDENCIADO** se compromete a fornecer os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Inserção Programetes de 0 a 15"	300	R$ 22,98	R$ 6.894,00
2	Inserção Programetes de 15 a 30"	300	R$ 54,36	R$ 16.308,00
3	Inserção Programetes de 30 a 60"	300	R$ 115,34	R$ 34.602,00
VALOR TOTAL				R$ 57.804,04

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao Contratante por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o **CREDENCIANTE** com direito a ação regressiva contra o **CREDENCIADO** em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE pagará ao **CREDENCIADO (A)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de credenciamento o valor estimado em **R$ 57.804,04 (cinquenta e sete mil oitocentos e quatro reais e quatro centavos)**, a serem pagos conforme solicitações para realizações de inserções programetes e descontados do saldo geral administrado pela Secretaria Municipal de Admistração e Planejamento.

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado ate o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CREDENCIADO** com base na tabela de serviços Anexo na Cláusula Quarta.

§ 2º. – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Admistração.

§ 3º. – Compete a Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE

Portal Nacional de Contratações | EDITAL+Inexigibilidade+005 | pncp.gov.br/app/atas/22516405000110/2025/32/1

Ata nº 36/2025-03-06/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: Minas Novas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MINAS NOVAS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2025 **Data de assinatura:** 06/03/2025 **Vigência:** de 06/03/2025 a 05/03/2026

Id ata PNCP: 22516405000110-1-000032/2025-000001 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: 22516405000110-1-000032/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA PARA TRANSMISSOES DE INSERCOES PUBLICITARIAS DE CUNHO EDUCACIONAL E CULTURAL DE INTERESSE DA COMUNIDADE MINASNOVENSE

000066

Arquivos Histórico

08:42
03/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2025.

Aos 06 dias do mês de março de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Elias Mota, 95 – Bairro: Domingos Mota, Minas Novas, RG - MG- 13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.904.606-90, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e observadas ainda, as disposições do **Edital do Processo Licitatório n.º 016/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 007/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, e de outro lado, a empresa Radio Bom Sucesso LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ de nº 26.069.039/0001-59, sediada na Praça Dr. Badaró, nº 112, em Minas Novas/MG, neste ato, representada pelo senhor Jose Pedro Cordeiro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 777.955.206-34, residente e domiciliado na Avenida veredas das Gerais, nº 142, casa 01, em Nova Lima/MG, classificada em primeiro lugar ou que após a fase competitiva concordou em formar o cadastro de reserva, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram o presente instrumento nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata Registro de Preços tem por objeto Registro de preços visando **contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de radiodifusão sonora, para transmissões de inserções publicitárias de cunho educacional e cultural de interesse da comunidade** minasnovense, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico no 007/2025, que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber: Descrição dos itens:

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
56140	CHAMADA AO VIVO COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS - INSERÇÕES NO HORÁRIO COMERCIAL OU A DEFINIR	unidade		10.000,00	12,00	120.000,00
56141	CHAMADA GRAVADA COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS- INSERÇÕES NO HORÁRIO COMERCIAL OU A DEFINIR	unidade		8.000,00	9,00	72.000,00
56142	CHAMADA GRAVADA COM DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS- INSERÇÕES NO HORÁRIO COMERCIAL OU A DEFINIR	unidade		2.000,00	17,00	34.000,00
56275	PROGRAMETE COM 10 MINUTOS DE DURAÇÃO- INSERÇÕES NO HORÁRIO COMERCIAL OU A DEFINIR	unidade		300,00	263,00	78.900,00
56275	PROGRAMETE COM 15 MINUTOS DE DURAÇÃO- INSERÇÕES NO HORÁRIO COMERCIAL OU A DEFINIR	unidade		120,00	360,00	43.200,00
56277	PROGRAMETE COM 20 MINUTOS DE DURAÇÃO- INSERÇÕES NO HORÁRIO COMERCIAL OU A DEFINIR	unidade		60,00	486,00	29.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A fiscalização da execução da ATA será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal o secretário da pasta.

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
CNPJ 83.102.541/0001-58
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025
TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025

1.1. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através do Agente de Contratações e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria 015/2025, equipe 04, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto 1.714 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO , na forma estabelecida neste edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://www.portouniao.sc.gov.br/ Portal da Transparência e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente local para veiculação de publicidade institucional, sendo radiofusão sonora, conforme especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com os anexos deste Edital.

1.2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.**

O presente credenciamento visa a contratação de empresa para promover um processo democrático de contratação de veículos de comunicação para veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social. O referido setor, visando uma maior economia, já que é capaz de produzir as peças institucionais a serem vinculadas e administrar divisão dos recursos para essa finalidade, optou pela dispensa da contratação de agência de publicidade no ano de 2018 e, desde então, vem encaminhando as campanhas diretamente aos meios credenciados.

Um ponto importante que leva o Departamento de Comunicação da Prefeitura de Porto União a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas de mídia e prestadoras de serviço na área da comunicação, com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Para o Credenciamento, as emissoras de rádio deverão ser com canal aberto, que sejam geradoras-comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no município de Porto União e região, para veiculação de peças institucionais do Município de Porto União, com abrangência local, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de informações de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do município, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Porto União, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Porto União e região. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pelo departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Porto União, conforme a demanda e a necessidade do município.

1.3. **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

Local: Plataforma Portal de Compras Públicas
http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Período de Impugnação: até as 23 h e 59 min do dia 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitеportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2025
TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de empresas especializadas em meio de comunicação, na modalidade portais radiofusão sonora.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional das ações da prefeitura, inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa e atendendo às especificações previamente acordadas

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	spot	30''	R$ 78,28
2	spot	45''	R$ 117,42
3	spot	60''	R$ 174,46
4	testemunhal	30''	R$ 104,84
5	testemunhal	60''	R$ 209,68

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social.

As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado mensalmente realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

Constará no planejamento deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.
O Município se reserva ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

O prazo do contrato será de 12 meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base na lei 14.133/2021.

Nos valores ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas (impostos, encargos), bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento visa a contratação de empresa para promover um processo democrático de contratação de veículos de comunicação para veiculação de publicidade institucional, de cunho

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

O processo será realizado na modalidade Credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021. Esse modelo possibilita a participação de todas as empresas interessadas que cumpram os requisitos estabelecidos.

Critério de julgamento
O critério adotado para a seleção dos prestadores de serviço é a adequação às exigências do credenciamento, sendo que todas as empresas que cumprirem os requisitos poderão ser contratadas, garantindo a isonomia e a democratização do acesso.

Modo de disputa
O modo de disputa ocorre por credenciamento contínuo, ou seja, qualquer empresa que atenda aos requisitos estabelecidos pode se cadastrar e prestar os serviços ao município, sem a necessidade de um julgamento competitivo tradicional

Porto União/SC, 24 de janeiro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 058/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 426/2024
INEXIGIBILIDADE N° 015/2025
CONTRATO N° 058/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de Administração, o(a) senhor(a) **ANDRIGO SILVA**, sob matrícula nº 165192, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 43/2025 e Decreto Municipal nº 115/2023; e

CONTRATADA: **RADIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Farroupilha, 80 - 2º andar - centro, Telefone (45) 3565-1033, na cidade São Miguel do Iguaçu-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.905.331/0001-70, neste ato devidamente representada pela Sr. **CONSTANTE SCARIOT NETO**, portador do CPF nº xxx.281.109-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de emissoras de radiodifusão sediadas no município de São Miguel do Iguaçu e região para futuras e eventuais prestações de serviços de publicações institucionais, para divulgação de programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e outros eventos de qualquer natureza, além de informativos de utilidade pública do município, conforme a demanda da Administração Municipal e suas diversas secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	CATSER 4340 - Transmissão de inserções diárias (SPOTS) com duração de 30 (trinta) segundos (divulgação em horário comercial).	UN	4.296	**39,62**	**170.207,52**
2	CATSER 10200 - Espaço de 20 minutos aos sábados no período da manhã, entre 07h00 e 08h00 (podendo ser das 07h00 às 07h20 ou das 07h40 às 08h00).	UN	104	**1.243,60**	**129.334,40**
VALOR TOTAL R$				**299.541,92**	

1.2.1. O valor total do credenciamento, estimado em R$ 299.541,92 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um mil e noventa e dois centavos), será atribuído a **todos os contratos** a serem celebrados entre o Município e as empresas credenciadas. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Assessoria de Imprensa, será responsável pela gestão desses valores, garantindo que os serviços prestados (considerando os serviços prestados por **TODAS EMPRESAS CONTRATADAS**) não excedam o montante máximo estabelecido no Edital de Credenciamento.

reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, 28 de fevereiro de 2025.

CONSTANTE SCARIOT NETO
Rádio Jornal São Miguel Ltda
Contratada

ANDRIGO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

000073

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO.

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	2.688	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. **DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL**	R$ 17,90	R$ 48.115,20
2	UNI	2800	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 60 (sessenta) segundos. **DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL**	R$ 43,50	R$ 121.800,00
3	UNI	15	4340	Espaço de 12 minutos ininterruptos podendo ocorrer de segunda à sexta-feira no horário das 11:45 as 13:00 para apresentação de um programa com matérias editadas e produzidas pela Assessoria de Imprensa do Município.	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00
TOTAL						R$ 184.915,20

Bandeirantes, 12 de Agosto de 2025

Lucimara Leme Paduan – Gerente Rádio Yara.

80.367.121/0001-05
RÁDIO YARA LTDA
RUA PREF. AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, 361
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR



Rádio Cabiúna Ltda. ME

FM 94,7 MHz – ZYX 950 – Canal 234 – Classe C
Rua: Vicente Inácio Filho, 241 –Vila Maria – Bandeirantes – Paraná - CEP. 86.360-250 - Caixa Postal: 111
CNPJ 75.622.308/0001-78 – Inscr. Estadual 904.77055-81 –
Telefone (43) 3542-3233 – WhatsApp – (43) 9.9977-0254
Site: www.radiocabiuna.com.br - E-mail: radiocabiuna@radiocabiuna.com.br

000074

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO.

Tabela de Preços - Vigência até 31/12/2025

Faixa Horária Rotativa: 07h às 19h

Formato	Preço Unitário (R$)
15"	R$ 10, 80
30"	R$ 18,00
60"	R$ 43,20

Notas importantes:
- Valores fora desta tabela não serão considerados para negociação;
- A faixa horária rotativa compreende o horário das 07h às 19h;

Testemunhal Jornal

Tempo	Preço (R$)
30 segundos	R$ 80,00
60 segundos	R$ 156,00

Testemunhal Demais Rotativo

Tempo	R$ Preço (R$)
30 segundos	R$ 30,00
60 segundos	R$ 72,00

Gravação Jornal das 11h às 13h
- Custo unitário spot 30" R$ 61,00;
- Acima dos 30 segundos, acréscimo de 50% + 10%;
- Matéria produzida dentro Jornal cada 3 minutos R$ 400,00;

Rádio Cabiúna Ltda - Me
CNPJ 75.622.308/0001-78
Inscr. Estadual 904.77055-81

Bandeirantes – 11 de agosto 2025

RADIO CABIUNA LTDA:75622308000178

Assinado de forma digital por RADIO CABIUNA LTDA:75622308000178
Dados: 2025.08.11 10:01:20 -03'00'

SRD - SISTEMA DE CONTROLE

sistemas.anatel.gov.br/srd/consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

Acesso à informação | BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
294	RADIO YARA LTDA	PR	Bandeirantes	FM	3	M
294	RADIO CABIUNA LTDA	PR	Bandeirantes	FM	1	

Usuário: - Data: 30/07/2025 Hora: 09:58:11

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

0000175

10:08
30/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS COLETADOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art. 368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realizamos pesquisas nos sites https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br, conforme os documentos anexos, onde foram observadas as seguintes constatações:

a) **Painel de Preços:** Durante a pesquisa realizada no Portal https://paineldeprecos.planejamento.gov.br, foram identificados registros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços de veiculação de spots com duração de 30 segundos. Os valores encontrados, em especial o montante de R$ 49,90 por inserção, foram utilizados como parâmetro comparativo na composição da média de preços.
Embora o Painel não apresente variações regionais ou detalhamentos específicos quanto ao escopo contratado, sua utilização é válida e recomendada, por se tratar de base oficial, amplamente utilizada no setor público, o que agrega segurança e confiabilidade ao processo estimativo.
Os dados obtidos no Painel foram considerados na formação da estimativa, atuando como parâmetro adicional para o cálculo da média, a fim de assegurar maior equilíbrio, isonomia e confiabilidade na definição do valor de referência.
Todos os registros utilizados encontram-se devidamente documentados e anexados, em conformidade com o disposto no art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

b) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**: Foi realizada pesquisa de preços no **PNCP**, identificando registros nos Municípios de **Jaguariúna** e **Joviânia**, ambos referentes à transmissão de inserções diárias (spots) de 30 segundos em horário comercial.
Os resultados obtidos se mostraram coerentes com a realidade de mercado e, portanto, foram incorporados como referência válida e complementar na formação da média de preços estimada. Ressalta-se que todos os registros extraídos do PNCP foram devidamente documentados e anexados ao processo, em estrita observância à legislação aplicável.

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:
A presente pesquisa de preços contemplou contratações homologadas referentes à prestação de serviços de radiodifusão, realizadas pelos Municípios de Porto União, Minas Novas e São Miguel do Iguaçu, dentro do período de referência estabelecido. A análise comparativa dos valores evidencia variações significativas entre as fontes consultadas, com alguns montantes situando-se substancialmente acima e outros abaixo da média. Ainda com tais diferenças, todos os valores obtidos serão considerados para compor a base de cálculo da média de preços

estimada, de forma a garantir a representatividade e a robustez metodológica da pesquisa. Essa metodologia visa assegurar a observância dos princípios da economicidade, isonomia entre os licitantes e adequação dos parâmetros adotados, resultando em uma média de preços apta a subsidiar, de forma técnica e transparente o valor médio praticado de mercado. Todos os registros e documentos comprobatórios encontram-se devidamente anexados ao processo.

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:
Não foi possível obter valores tabelados em plataformas públicas ou privadas de domínio amplo. Este tipo de serviço, por sua natureza não possui precificação padronizada em sites especializados, sendo usualmente orçado mediante solicitação formal a empresas prestadoras.

IV – a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores:
Com o objetivo de complementar a pesquisa de preços, entramos em contato com empresas atuantes nos ramos correspondentes ao objeto demandado.

Como resultado, obtivemos retorno das seguintes empresa:
RADIO YARA LTDA - 80.367.121/0001-05
RADIO CABIUNA LTDA - 75.622.308/0001-78

O valor dos orçamentos obtidos foram utilizado como base de preço para formulação do preço médio da contratação.

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná:
Foram realizadas as pesquisas no site (http://www.notaparana.pr.gov.br), entretanto, não foi possível obter informações, conforme demonstrado nos documentos anexos.

VI - Os preços de tabelas oficiais:
Não foram encontradas tabelas de preços oficiais, tampouco foram encontrados valores aproximados uma vez que as empresas não aplicam valores médios de mercado como explicado no item III deste documento.

CONCLUSÃO

As pesquisas de preços realizadas em bases oficiais e reconhecidas, como o Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações públicas anteriores e cotações

obtidas junto a fornecedores, evidenciaram variações significativas entre os valores praticados no mercado para serviços similares.

Contudo, a análise comparativa demonstra que o valor estipulado no Decreto Municipal nº 3.853/2025, correspondente a R$ 18,00 (dezoito reais) para cada inserção de 30 (trinta) segundos, encontra-se compatível com a realidade de mercado, apresentando-se inclusive em patamar inferior a diversas referências identificadas.

Assim, em observância ao disposto nos arts. 23, 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrado que o referido decreto pode e deve ser adotado como parâmetro oficial para a formação do valor estimado da contratação, conferindo à Administração segurança jurídica, transparência na definição do preço de referência, economicidade na aplicação dos recursos públicos e aderência às práticas de mercado, em estrita consonância com os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2025

HERCULES AUGUSTO GARCIA FIGUEIRA
Chefe da Divisão de Orçamentos e Pesquisa de Preços
Portaria 15.186/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo de credenciamento no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o processo de Chamamento Público é a seguinte:

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 8-000			
I)	Gestão/Unidade:	1.001	GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	401	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-000			
I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-0511			
I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutencção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 255-0000			
I)	Gestão/Unidade:	9.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretária de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretária de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretária de Saúde

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 382-0510			
I)	Gestão/Unidade:	11.004	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
II)	Fonte de Recursos:	0510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
III)	Programa de Trabalho:	1006	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.079	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Chamamento Público, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 08 de agosto de 2025

Nataly Rosa da Costa

NATALY ROSA DA COSTA
Contadora
CRC- PR-083172/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000082

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 192/2025-PMB **Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025.**
CREDENCIAMENTO N.° 04/2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.°1977/2025

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global estimado para: **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** importa no valor estimado **R$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).**

Colha-se manifestação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

Weslley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 192/2025-PMB **Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025.**

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório pelo procedimento auxiliar de Credenciamento no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.
Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório pelo procedimento auxiliar de Credenciamento é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
382 - 11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.39.00	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
255 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2025.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 192/2025-PMB **Bandeirantes/PR, 07 de novembro de 2025**

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pelo Departamento de Licitação, informo que:

(X) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da Lei. 14.133/21, para o exercício de 2025, no montante de **R$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais),** conforme dotações especificadas no parecer contábil de **07 de novembro de 2025**.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

1. Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

( ) à vista.
(X) à prazo.

2. Origem de Recursos:

(X) Próprios.
( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2025.

Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria

000086

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.251/2.025

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Secretaria Municipal de Administração especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora TALITHA FIORINI DALACOSTA, como Fiscal Técnica e Administrativa, e a servidora CLAUDIA JANZ DA SILVA como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do processo licitatório visando a CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

000087

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.:_____/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	**Atende plenamente a exigência?**	**Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)**
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? [1]	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
8. Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

	( ) Não ( ) Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[2]	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
13. Há termo de referência?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?[3]	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[4]	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

instrumentos de planejamento da Administração?		
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e. não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [5]	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10° da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes, 22 de agosto de 2025

CLAUDIA FANZ DA SILVA
Secretária de Administração

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ALEXANDRO BERETTA
Secretário de Saúde

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária de Assistência Social

MINUTA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob n°. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner n°. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará credenciamento com fundamento e validade na Lei n° 14.133/2021, regulamentada pela Decreto Municipal n° 3537/2023 (regulamenta a lei federal 14.133/21). E torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.°XX/2025** com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica**.** Sendo essas condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo n° 192/2025, para firmar contrato de prestação de serviços com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços discriminados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia xx/xx/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, das 07:30 as 11:30, das 13:00 às 16:00.

1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA

2.1 Este Edital **terá vigência de 365 (tezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.2 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual contrato.

2.3 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.4 Os contratos oriundos do credenciamento vigerão **por 365 (trezentos e sessanta e cinco) dias** contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei n° 14.133/2021.

2.5 A Secretaria Municipal de Administração solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o Parecer da Secretária Municipal deAdministração e demais secretarias demandantes.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

3.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, com a qualificação necessária para a prestação dos serviços descrito e preencham os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
b. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
c. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Bandeirantes, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
d. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Bandeirantes.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em contratar com o Município, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;

4.2 Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio, e-mail no endereço eletrônico: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, com aviso de recebimento;

4.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;

4.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens **5.1 e 5.2** deste instrumento.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação em **envelope lacrado e etiquetado**, sendo que a falta de qualquer documento ou a **apresentação de certidões vencidas implicará na inabilitação do proponente**.

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente, ou em sendo isento Certidão Narrativa;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pelo Município sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município caso disponível;

g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);

h) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);

i) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**;

j) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público conforme modelo constante no **Anexo V**;

k) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme **Anexo III**;

l) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme **Anexo VI**.

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

6.1 Termo de Referência elaborado pelas secretarias demandantes – Anexo I;
6.2 Requerimento de credenciamento – Modelo Anexo II;
6.3 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - Modelo Anexo III;
6.4 Declaração Idoneidade – Modelo Anexo IV;
6.5 Declaração de Recebimento E/Ou Acesso À Documentação – Modelo Anexo V;
6.6 Declaração de Conta Bancária – Modelo Anexo VI;
6.7 Minuta de Contrato – Modelo Anexo VII.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente contratação não se aplicam exigência de amostra, pela natureza de contratação do presente processo.

7.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão aos Agentes de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

7.2 Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia

7.3 simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.4 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por **NOVENTA DIAS**, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7.5 As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, a partir de ___/___/2025 **até ás** ___:00:00 do dia ___/_____/2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro
Departamento de Licitações
DATA:___/___/2025
HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº_____/2025

8. DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE, NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 16:00 HRS.

8.1 A abertura dos envelopes de Credenciamento será realizada em sessão pública pelos Agentes de Contratação da Comissão de Contratação.

8.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

9.1 Caberá à Comissão de Contratação Portaria n.°1.977/2025 a apreciação dos pedidos de credenciamento.

9.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.3 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

9.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.6 A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe os Agentes de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.8 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

9.9 O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.10 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 O interessado dispõe de (07) **sete dias corridos** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.4 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

10.5 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

10.6 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

10.7 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

10.8 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar os serviços objeto deste processo.

10.10 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

a) Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000
30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
382 - 11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.39.00	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000
338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
255 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisções da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

13.2 As Empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta.

13.3 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no prazo de cinco dias úteis contados:

i. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
ii. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

b) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

13.4 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

13.5 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

13.6 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

13.7 Cumprido o item 13.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

13.10 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

13.11 Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

13.12 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 2 (dois) dias.

14. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES

14.1 A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida neste item, sendo respeitadas as quantidades definidas e vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

14.2 Cabe ressaltar que é de interesse da administração a contratação de empresas, sendo a quantidade total do item dividida igualmente entre ambas.

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL	R$ 18,00	R$ 78.840,00
TOTAL						**R$ 78.840,00**

14.2 Os valores indicados acima somente sofrerão reajuste desde que devidamente justificado, após o cumprimento das exigências legais para tanto, e em carta protocolada, e respeito à legislação pertinente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

15.2 Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Administração do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis.

Bandeirantes, xx de novembro de 2025.

000100

RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de XXXXXXXXXX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL	R$ 18,00	R$ 78.840,00
TOTAL						R$ 78.840,00

1.1.1. Valor total do processo R$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação será regida pela forma de credenciamento, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

1.6. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. **A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

1.9. Considerando que o objeto será contratado por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade em que não há disputa competitiva entre propostas, a aplicação de reserva de cota ou preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) não se mostra juridicamente cabível. Ainda que existam empresas desses portes interessadas, o credenciamento não configura um procedimento licitatório com julgamento de propostas, mas sim uma forma de contratação direta com inscrição aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos.

1.10. Dessa forma, deve-se observar o princípio da isonomia, assegurando a todos os prestadores habilitados o mesmo tratamento, independentemente de seu enquadramento tributário ou porte empresarial.

1.11. **Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais:**

1.11.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

1.12. **Margem De Preferência:** Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de Bandeirantes–PR em divulgar, com maior alcance e efetividade, campanhas, ações, atos e eventos institucionais promovidos pelo Executivo e suas secretarias. A utilização de emissoras de radiodifusão sonora visa garantir ampla disseminação de informações de interesse público, como campanhas de conscientização sobre a dengue, vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados e Concursos Públicos, editais de licitação, ações nas áreas social, ambiental, financeira, esportiva, entre outras.

2.2. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação de múltiplas emissoras com diferentes perfis de audiência, estilos de programação e abrangência territorial. Isso assegura maior capilaridade na divulgação das mensagens institucionais, respeitando as peculiaridades dos públicos atendidos por cada rádio. Trata-se de um processo democrático, que viabiliza a ampla participação de interessados, sem restrição a um único fornecedor, o que fortalece os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.

2.3. Optar por pregão eletrônico com registro de preços limitaria a execução dos serviços a um único fornecedor, comprometendo a amplitude e a efetividade da comunicação pública. Ainda que fosse possível a contratação de uma agência de publicidade para intermediar a veiculação nas rádios, essa alternativa não garantiria a economicidade necessária, devido à incidência de taxas administrativas e ausência de parâmetros fixos para os serviços, elevando os custos globais da contratação.

2.4. A escolha da mídia radiofônica considera suas características intrínsecas como veículo de comunicação de massa: trata-se de um meio democrático, com ampla penetração nos lares, linguagem acessível, dinamismo na apresentação da mensagem, alta capacidade de retenção e grande audiência entre todas as faixas etárias e classes sociais. Além disso, independe do domínio tecnológico por parte do cidadão, o que o torna especialmente eficaz para alcançar populações em áreas rurais e com menor acesso a canais digitais. Portanto, o credenciamento de emissoras locais assegura não apenas eficiência e abrangência, mas também alinhamento com os objetivos estratégicos de transparência e participação social do Município.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SA0132	38
SECRETARIA DE SAÚDE	SS0001	96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ED0136	30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS121	54

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

3.1. O presente processo licitatório foi estruturado a partir de um planejamento técnico detalhado, que teve como ponto de partida o diagnóstico das necessidades do Município. Identificou-se, de forma clara, a urgência e a necessidade de fortalecer a comunicação institucional por meio da contratação de emissoras de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território de Bandeirantes – PR, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A contratação tem por finalidade garantir a veiculação de matérias de interesse público, promovendo o acesso da população a informações essenciais, campanhas educativas, avisos e comunicados institucionais. Os serviços a serem contratados visam aprimorar as ações públicas

oferecidas à população, assegurando maior transparência, eficiência na divulgação e fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e os cidadãos.

3.2. A solução proposta abrange o monitoramento da execução e do impacto das inserções; prevê a garantia da qualidade da transmissão e o suporte técnico necessário; e culmina na avaliação do desempenho e do custo-benefício, assegurando a economicidade e a efetividade da política pública. Trata-se de uma contratação com impacto direto na promoção da transparência governamental, no fortalecimento do engajamento cívico. Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da comunicação entre a administração pública e os cidadãos, o estímulo à participação social, a ampla divulgação de campanhas nas áreas de saúde, educação, segurança, meio ambiente, bem como a promoção de serviços e eventos de interesse coletivo.

3.3. **DA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO**

3.3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail, telefone ou por qualquer outro meio de comunicação. Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá montar a mídia de spot, com os seus profissionais e com os seus materiais; o fundo musical e locução dos spots serão de exclusiva responsabilidade da rádio credenciada, incluindo as respectivas licenças; montado o spot pela rádio credenciada, com as informações repassadas pela Assessoria de Comunicação, ele deverá ser divulgado durante a programação da rádio credenciada, nos dias, na quantidade de vezes e nos horários indicados formalmente pela Assessoria de Comunicação; em regra, serão veiculados spots diários, durante a programação da rádio, permitida a alteração da quantidade de spots por determinação escrita da Assessoria de Comunicação.

3.3.2. **Os serviços serão executados, por preço unitário, conforme a necessidade da Administração Municipal, simultaneamente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no Edital.**

3.3.3. Os interessados neste credenciamento deverão protocolar a documentação nas datas que serão estipuladas no Edital. O contrato resultante desse procedimento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. A vigência contratual também poderá ser encerrada antes desse prazo, caso ocorra o esgotamento dos recursos orçamentários destinados à contratação. Ressalta-se que a utilização dos serviços não é obrigatória, ainda que previstos no edital, sendo sua execução condicionada às necessidades específicas da Administração.

3.3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato.

3.3.5. A fiscalização de que trata este item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou defeitos ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3.6. Para fins de comprovação da veiculação dos conteúdos solicitados, a contratada deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, Relatórios de Execução dos Serviços contendo, no mínimo, a quantidade de inserções realizadas, as datas e horários de exibição, a identificação da campanha ou conteúdo transmitido, bem como os respectivos comprovantes técnicos, como gravações de áudio e logs eletrônicos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas envolvidas na produção e entrega desses documentos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.4.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de emissoras de radiodifusão sonora, por meio de credenciamento, é a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Bandeirantes – PR no atendimento às demandas de comunicação institucional. Essa modalidade permite ampla participação de interessados, contratação simultânea de rádios com diferentes perfis de audiência e alcance territorial, e maior capilaridade na veiculação das mensagens públicas. A opção por esse modelo garante o alinhamento entre economicidade, transparência, eficiência e publicidade, pilares que norteiam a administração pública. A estruturação do processo a partir de planejamento técnico detalhado, diagnóstico preciso das necessidades, definição clara dos resultados pretendidos e adoção de critérios objetivos para comprovação da execução assegura que o ciclo de vida do objeto seja integralmente considerado. Assim, espera-se que a solução adotada resulte em maior acesso da população às informações oficiais, fortalecimento do vínculo entre o poder público e os cidadãos, promoção da cidadania e efetividade nas políticas públicas de comunicação.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. A fundamentação de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal e desde que a prorrogação seja considerada vantajosa para a Administração.

8.2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

8.2.2. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, por meio da emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, que indicará o conteúdo institucional a ser veiculado, a quantidade de inserções, os horários aproximados, a periodicidade, a duração de cada inserção e demais orientações técnicas.

8.2.3. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica devidamente autorizada, outorgada e licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, devendo apresentar, no ato do credenciamento, documentação comprobatória válida que ateste a regularidade de sua situação junto ao órgão regulador, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a veiculação das inserções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.2.5. As inserções deverão ser veiculadas nos horários e datas indicados, de forma clara e com qualidade técnica de áudio compatível com os padrões da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

8.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que todas as inserções sejam transmitidas em frequência modulada (FM), com abrangência integral em toda a área urbana e rural do Município de Bandeirantes-PR, assegurando que o sinal alcance, de forma clara e contínua, toda a população do território municipal.

8.2.7. Os conteúdos a serem veiculados serão fornecidos pela Administração Pública. A CONTRATADA deverá realizar a produção do spot institucional, **mantendo-se fiel ao conteúdo aprovado previamente pela Administração.**

8.2.8. É vedada à CONTRATADA [illegible] **prévia autorização da CONTRATANTE.**

8.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a veiculação das inserções solicitadas, apresentando justificativa por escrito e, se necessário, propondo nova programação para análise da Administração.

8.2.10. Ao final de cada período de veiculação, **a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado de execução, contendo:**

a) **Data e horário aproximado de cada inserção;**

b) **Título ou identificação do conteúdo veiculado;**

c) **Tempo de duração;**

d) **Frequência de rádio utilizada;**

e) **Comprovação técnica da veiculação (por meio de gravações, relatórios de logs, certificados e exibição ou outro meio idôneo).**

8.3.9. A Administração se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a gravação das inserções veiculadas, bem como realizar auditoria ou fiscalização técnica para verificação da fiel execução do objeto contratado.

8.3.10. A emissora deverá manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas por, no mínimo, 90 dias corridos, contados da data de exibição, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação posterior;

8.3.11. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer infração decorrente da veiculação dos conteúdos, especialmente em relação a direitos autorais, propriedade intelectual, normas da ANATEL, legislação eleitoral (quando aplicável) e demais disposições legais.

8.3.12. A CONTRATADA deverá manter conduta ética e profissional, sendo vedada a veiculação de conteúdos que contrariem os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3.13. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR poderá rejeitar total ou parcialmente as inserções realizadas em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação ou com a solicitação emitida. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para refazer a veiculação, sem ônus adicional ao Município.

8.3.14. Independentemente do aceite formal, a CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade da veiculação das inserções, devendo corrigir quaisquer falhas ou inconsistências no prazo estabelecido pela Administração.

8.3.15. As condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios e indispensáveis ao atendimento das necessidades do Município de Bandeirantes-PR. Não serão aceitos serviços realizados com materiais, técnicas ou procedimentos diferentes dos aqui especificados, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br), durante toda a vigência do contrato.

9.2. O contratado deverá acatar as orientações da fiscalização do contratante, facilitando sua atuação, com o devido atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.

9.3. O contratado deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado e fornecer os esclarecimentos necessários.

9.4. O contratado deverá assegurar ao município, durante a vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados.

9.5. O contratado será responsável por todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e outras despesas relacionadas à execução do contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme os artigos 62, 63 e 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo livre acesso dos agentes públicos aos registros, documentos, equipamentos e instalações relacionados à execução do contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratados, quando houver, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais, administrativas ou estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos contratualmente, sob pena de responsabilização.

9.10. Manter-se atualizada quanto às obrigações regulatórias perante a ANATEL e demais órgãos competentes, assegurando a regularidade da concessão/autorização para funcionamento da emissora de radiodifusão durante toda a vigência contratual.

9.11. Não utilizar, durante a execução contratual, a estrutura da emissora para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral de autoridades, agentes públicos, partidos políticos ou quaisquer terceiros, sob pena de rescisão contratual por infração ética e legal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

10.2. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

10.4. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.

10.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.

10.6. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio de comunicação contemporâneo, os entendimentos sobre o objeto contratado com a contratada.

10.7. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando à contratadas quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8. Encaminhar à contratada a relação pontos onde deverá ser instalado os equipamentos;

10.9. Comunicar à contratada todas as falhas verificadas durante a execução do contrato.

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.11. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada pelos serviços prestados, por meio de representante designado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

11.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual somente para a taxa administrativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente maior vantagem para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, levando em consideração as campanhas a serem veiculadas. A solicitação será realizada simultaneamente entre todos os credenciados que estiverem devidamente habilitados e com sua situação regular. O relatório de serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações;

a) Identificação da rádio credenciada;

b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;

c) A quantidade de inserções efetivamente transmitidas em cada dia do mês de referência, devendo os registros estar organizados de forma clara, objetiva e de fácil verificação pela Administração;

d) A duração e a identificação de cada spot veiculado, individualmente, durante a programação da rádio em horário comercial, assegurando que cada inserção tenha a metragem de tempo previamente contratada (30 segundos).

e) Os horários em que foram divulgadas as matérias, relativas à presente contratação, durante a programação da rádio, de forma individualizada;

f) O valor unitário e total dos serviços prestados no respectivo mês;

g) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal n° 3.537, de 09 de maio de 2023.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4°, do art. 39 do Decreto Municipal n°. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal n° 3735, de 09 de maio de 2023.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) Período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. **PRAZO DE PAGAMENTO**

14.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

14.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

14. **FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

16. CESSÃO DE CRÉDITO

16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

16.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

16.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. Poderão participar as empresas de radiodifusão que possuem registro na Anatel, com abrangência de sinal na área urbana e rural no Município de Bandeirantes - Paraná, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

17.2. É do interesse da Administração contratar, no mínimo, duas empresas de radiodifusão, sendo que a quantidade total prevista na tabela do item 1.1 será dividida de forma equitativa entre elas.

17.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Bandeirantes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

17.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Termo de referência e legislação aplicável.

17.5. É vedada a participação de empresas:

17.5.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;

17.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

17.5.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 14, § 5° Lei Federal 14.133/21;

17.5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Bandeirantes, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme Lei Federal n° 14.133/21.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.2. Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

18.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

18.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.9.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 18.9.2 até 18.9.5, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 20.3 até 20.7 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

21.2. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de **25% do objeto.**

21.3. Dessa forma, para atender aos critérios de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar capacidade de entrega, dentro do período de um ano, de, no mínimo:

a) Item 1: 1.095 inserções de 30 segundos.

21.4. O referido quantitativo representa 25% do objeto total definido neste processo, garantindo que a empresa possua experiência compatível com a execução do contrato em condições similares às exigidas pela Administração.

21.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.7. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela neste termo de referência.

22.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

22.3. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação. A Administração utilizará como referência os dados obtidos em pesquisas em fontes oficiais e

reconhecidas, como Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

23.2. A contração será atendida pela seguinte dotação:

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303			
I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104			
I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutencção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103			
I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 8-000

I)	Gestão/Unidade:	1.001	GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	401	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-000

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-0511

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 255-0000

I)	Gestão/Unidade:	9.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretária de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretária de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretária de Saúde

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 382-0510

I)	Gestão/Unidade:	11.004	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
II)	Fonte de Recursos:	0510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
III)	Programa de Trabalho:	1006	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.079	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

000122

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, xx de novembro de 2025.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social

000123

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº _____/2025

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

CNPJ N.°: _____

Endereço: _____

E-MAIL _____ CEP: _____

Cidade: _____Estado: _____ TEL:_____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

RG nº: _____SSP____ CPF: _____

Data:_____/_____/ _____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

000124

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O CONTIDO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
(NÃO EMPREGAR MENORES)

Ao **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2025.

_____
(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

000125

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de **EMISSORAS DE RADIOFUSÃO** para o processo de: **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)

000126

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante que o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Edital de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____/____/_____.

_____

(Carimbo e assinatura do solicitante)

ANEXO VI
(Modelo)

000127

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx) .....

E-MAIL: .....

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:
Agência nº:
Nome da agência:
Cidade da agência:
Endereço da agência:
Conta nº:
Titular:
Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, ... de..... De 2025

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)

000128

ANEXO VII

(MINUTA)
TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº /2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, POR INTERMÉDIO DO **SR. JAELSON RAMALHO MATTA**, prefeito Municipal e _____.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº____/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. ITENS CREDENCIADOS

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. **DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL**	R$ 18,00	R$ 78.840,00
TOTAL						**R$ 78.840,00**

TOTAL.....R$.....

...

000129

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. **O Termo de Referência;**

1.2.2. **O Edital da Licitação;**

1.2.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 0,00** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. **Designa o Fiscal do Contrato conforme** Portaria nrº _____/2025.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.1.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de Bandeirantes - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2025-PMB **Bandeirantes-PR, 06 de novembro de 2025.**

Departamento de Licitação – Comissão de Contratação – Portaria n.°1977/2025
À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes/PR

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** fundamentado no Art. 28, I da Lei n°14.133/2021, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e respectiva minuta de Contrato, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei n° 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Esclarecemos que realizaremos este certame pelo procedimento auxiliar do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, denominado **CREDENCIAMENTO**, e Decreto Municipal nº 3.537/2023, considerando indicação das Secretarias Solicitantes nos documentos da fase interna, ainda, cumpre esclarecer que, conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **não foi solicitado qualquer auxilio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a **elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições**, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23, considerando que, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo somente um processo administrativo, com a elaboração dos documentos essências à licitação a cargo das Secretarias Solicitantes

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis: A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Neste sentido, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras, em conjunto com as secretarias demandantes, através das Solicitações de Compras nº 383/2025; 384/2025; 385/2025 e 386/202525, onde foi juntada Análise Crítica de Preços assinada pela Chefe de Pesquisas e Orçamentos, acompanhada de planilha de média de

pesquisas dos preços orçados, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação;

III. O Termo de Referência apresentado e elaborado pelas Secretarias demandantes: **ADMINISTRAÇÃO; SAÚDE; EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento dso serviços, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Assim, destaca-se que, este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório. Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, conforme estabelecido no Art. 4° do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.°11.246/2022, e (Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara).

Cordialmente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

Á
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR

PARECER JURIDICO EDITAL

PARECER JURÍDICO Nº 153/2025
REFERÊNCIA: **PROCESSO Nº 192/2025**
INTERESSADO: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
VALOR: **R$ 78.840,00**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: **LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023.**

ASSUNTO: ***DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.***

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **realização de procedimento auxiliar de credenciamento de emissoras de rádio difusão**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fl. 10-14);
II) Estudo Técnico Preliminar (fl. 15/29);
III) Termo de Referência (fl. 30/53);
IV) Matriz de Risco (fl. 54/55);
V) Pesquisa de Preços (fl. 56/75);
VI) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (fl. 76/78);
VII) Parecer Contábil (fl. 79/81 e 83/84);
VIII) Parecer Financeiro (fl. 85);
IX) Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 86);
X) Lista de Verificação (fl. 87/91);
XI) Minuta de Edital e contrato (fl. 92/136).

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.
6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opiniãc ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.
7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.
8. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.
9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

1. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.
12. No caso em análise, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos.

III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º – princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.
14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.
15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, doas quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

(i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
(ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
(iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

> Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
> (...)
> XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
> a) produtos reciclados e recicláveis;
> b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficado também a cargo do agente público.

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

(i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
(ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
(iii) *3º passo* – compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

22. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do **edital** de licitação;
VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispões sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.
24. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.
25. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.IV – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar.
27. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1°, da Lei n° 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto n° 3.537/2023.
28. Convém observar que o Decreto n° 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.
29. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §°, da Lei n° 14.133/2021.
30. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto n° 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1°, II da Lei 14.133/2022.
31. No caso concreto, a Administração **registrou que** a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão.

III.V – DA ANÁLISE DE RISCOS

32. Nos termos do art. 18, X da Lei n° 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.
33. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6°, XVII da Lei n° 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei n° 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.
34. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.
35. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.
36. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.VI – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

37. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.
38. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados e devidamente justificado as ausências/não aplicações ao caso concreto.**

III.VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

9. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.
40. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM deverão ser destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

III.VIII – MINUTA DE EDITAL

41. A minuta se refere ao procedimento auxiliar de credenciamento, dessa maneira, de acordo com Marçal Justen Filho aponta-se:

> Os procedimentos auxiliares consagrados pela Lei 14.133/2021 se desenvolvem sem vínculo com uma licitação específica e seus resultados podem ser aproveitados no curso de um número determinado ou indeterminado de certames ou contratações, tal como previsto por ocasião de sua realização. A ausência de abrangência num procedimento licitatório destinado a uma contratação específica não significa a ausência de um procedimento administrativo regido pelos princípios e pelas regras norteadores da licitação, tal como a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia, a objetividade do julgamento, a vinculação ao edital, a ampla defesa e o contraditório. Na maior parte dos casos, não incidem regras ou exigências próprias de uma licitação. Assim, por exemplo, a instauração de controvérsia sobre questões fáticas no curso do procedi mento auxiliar imporá a produção de provas com a participação do interessado. Todas as decisões devem ser motivadas. E cabível recurso contra a decisão contrária aos interesses do particular. Em suma, a ausência de uma licitação em sentido próprio não afasta a incidência dos princípios e regras que disciplinam a atividade administrativa. Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 não se destinam a propiciar a satisfação direta de interesses administrativos, nem são uma via imediata para uma contratação administrativa específica. Tais procedimentos se caracterizam, então, pela ausência de conteúdo satisfativo próprio e autônomo. A finalidade dos procedimentos em questão consiste em reduzir a complexidade e ampliar a dinamicidade dos procedimentos licitatórios propriamente ditos. As hipóteses do art. 78 envolvem a transformação de uma etapa da atividade própria da licitação em um procedimento autônomo. Ao invés de uma certa